## PARECERBRA. MAR + DF.

PGFN/PAJE/Nº 316/90

Tributos e outras exações que podem ser pagos em cruzados novos, quanto à espécie e ao tempo da ocorrência do respectivo fato gerador.

Ι

A Exma. Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento solicita a manifestação desta Procuradoria-Geral, para o fim de esclarecer dúvidas suscitadas, no âmbito da administração fiscal das diversas esferas-unidades políticas da Federação, sobre quais as espécies de tributos e de outras exações públicas que podem ser pagos em cruzados novos, bem assim se há alguma limitação ou referência de tempo quanto à ocorrência do respectivo fato gerador, face ao disposto no art. 13 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, verbis:

"Art. 13. O pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias resulta na autorização imediata e automática para se promover a conversão de cruzados novos em cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental, na respectiva data de vencimento da obrigação, nos próximos 60 dias."

ΙI

2. Conforme visto no Parecer PGFN/PG/Nº 308/90, de 10 de maio de 1990, publicado no "Diário Oficial" da União de 11 deste mês, está em vigor, na sua inteira literalidade original, a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que resultou da aprovação , pelo

م زمر

	,			
		it.	·	
·				
				• •

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, com a redação consolidada na forma da republicação determinada pela Medida Provisória nº 172, de 17 de março de 1990, revigorada in totum e com eficácia ex tunc da data da publicação da Medida Provisória nº 168.

3. Trata-se de legislação que instituiu o cruzeiro, dispôs sobre a liquidez dos ativos financeiros e deu outras provi - dências. Sobre a natureza jurídica dessa legislação bem esclareceu o Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERÁCLITO DE QUEIROZ, em artigo publicado no jornal"O Globo, de 7 de abril de 1990, verbis:

"A Constituição atrobui à União competência executiva para emitir moeda (arts. 21, VII e 164), e legislativa para dispor sobre sistema monetá - rio (art. 22, VI), que é inerente à própria soberania do País.

02.

Já em 1884, a Suprema Corte americana, pelo voto do Justice Gray, decidia que o poder de emitir moeda, atribuir-lhe curso forçado e regular o respectivo padrão é inerente à soberania do Estado (Juilliard x Greenman Case).

O Plano - Medida Provisória nº 168/90 - institui um novo sistema monetário. A essência desse novo sistema é a instituição de uma nova moeda , forte e estável, denominada cruzeiro, que volta a ser entre nós um instrumento de troca, medida de valor. A estabilidade da moeda deveria estar incluída - disse Ludwig Ernard - "entre os direitos fundamentais do homem". E só uma política de estabilização da moeda - afirmava o pai do milagre alemão - "torna possível que uma classe única não enriqueça à custa das outras".

O sistema monetário compõe-se de uma moeda, de curso legal, do respectivo padrão e da taxa de conversão para as moedas de outros países. O padrão dá à moeda um determinado poder liberatório, com o qual se processam as transações, no comércio e na vida civil. Cabe à lei criar e extin guir uma moeda, estabelecer o padrão e fixar as normas para a conversão em moedas de outros países (taxa oficial, livre etc.).

Objetivando erradicar, completa e rapidamente, a hiperinflação, o Governo do Presidente Collor, fiel à sua campanha, à sua pregação cívica e com o respaldo da expressiva maioria do povo brasileiro, criou uma nova moeda, como ponto essencial de seu plano econômico.

J				
	•			
				;
				••

A nova moeda é o cruzeiro. Com isso, a antiga moeda - o cruzado novo - perderia o seu poder li beratório. Isso, é claro, seria terrível Então, a lei admite, como é socialmente justo, a conver são da antiga para a nova moeda, da moeda inflacionária para a moeda forte, da moeda doente para a moeda sã; do cruzado novo, do Brasil da inflação, para o cruzeiro, do Brasil Novo."

- A legislação em tela, pois, disciplina o <u>sistema</u> <u>monetário</u>, o padrão da moeda e asadiversas modalidades de conversão da moeda antiga para a moeda nova. Previu a conversão automática para as contas-correntes, as aplicações em cadernetas de poupança e as aplicações financeiras de curto prazo em geral, nos limites que determina, remetendo os demais valores para os leilões a serem regulados oportunamente, se necessário.
- 5. O citado art. 13 da Lei nº 8.024 contém norma de disciplina do sistema monetário, que é o gênero, quando autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros, e de direito tributário, incidentalmente, a título das demais providências que regula. Embora possa ser visto nessa norma, implicitamente, algum incentivo ao pagamento de tributos e de outras exações públicas, no prazo que menciona, tal escopo não passa de mera colateralidade, pois o fim objetivado é a previsão de uma faculdade de conversão de cruzados novos para cruzeiros.
- 6. Porém, pelo amor à polemização jurídica e com a finalidade de que não restem questões a serem enfrentadas, admita se que estejamos diante de autêntica norma tributária. Para os contribuintes, não hã o que falar, pois a regra geral, como veremos adiante, é o pagamento de tributos e das demais exações públicas na moeda corrente do País, isto é, aquela que tenha poder liberatório, na data do pagamento da obrigação respectiva. A regra seria o pagamento em cruzeiros, mas a lei lhe confere a faculdade de converter cruzados novos em cruzeiros. Trata-se de faculdade conferida ao contribuinte, não de obrigação, a referida conversão. Portanto, assiste-lhe o direito de optar pelo que lhe for mais conveniente. Quanto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o exercício da referida faculdade de conversão em nada lhes atinge, pois , como visto, opera-se a conversão de cruzados novos para cruzeiros,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 04.

ocorrendo, assim, quando dos pagamentos dos tributos e de outras exações públicas,o efetivo ingresso de cruzeiros para os respecti - vos Erários. Relevante para os sujeitos ativos dessas obrigações se ria aquele estímulo à arrecadação implícito, referido acima, como norma de efeito paralelo.

III

Seja como legislação referente ao sistema monetá rio, à moeda e ao seu padrão, seja como legislação tributária, tém inequivovamente a Lei nº 8.024 (Medida Provisória nº 168) a natureza jurídica de norma de direito público, "inerente à soberania do País", como bem assinalou o Dr. CID HERÁCLITO DE QUEIROZ, no breve ensaio citado acima. Como norma de direito, rege a conduta do Estado e as relações deste para com a comunidade, bem assim as relações jurídicas entre particulares que denotem interesse para com a comunidade em geral, extrapolando a esfera privada. Vem a calhar, pois, o ensinamento do mestre CARLOS MAXIMILIANO sobre de como se deve in terpretar normas dessa natureza, verbis:

"266 - Interpretação. As prescrições de ordem pública, em ordenando ou vedando, colimam um objetivo: estabelecer e salvaguardar o equilíbrio so cial. Por isso, tomadas em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atingido aquele escopo, nada se deve aditar, nem suprimir. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição, prejudicial. Logo é caso de exegese estrita. Não há margem para interpretação extensiva, e muito menos para analogia.

269 - O Direito Constitucional, o Administrativo e o Processual oferecem margem para todos os métodos, recursos e efeitos de Hermenêutica. As leis especiais limitadoras da liberdade, e do do mínio sobre as coisas, isto é, as de impostos, higiene, polícia e segurança, e as punitivas bem como as disposições de Direito Privado, porém de ordem pública e imperativas ou proibitivas, in terpretam-se estritamente." (Hermenêutica e Aplicaveis do Dirieto).

8. Mas, a par de sua natureza de ordem pública, para a correta aplicação do preceito contido no art. 13 da Lei \_nº

•			
			•
		•	
			••

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL 05.

8.024 (Medida Provisória nº 168), deve ser tido em conta a finalida de resultante do conjunto de normas que compõem a referida legislação monetária. A ementa fornece importante indicativo, quando diz que a referida lei "Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências". Ora, a liquidez, como conceito jurídico ligado à condição sine qua non para a exigibilidade das obrigações, está imanente ao poder liberatório — de extinção de obrigações — que podem ter os ativos financeiros em dinheiro.

- 9. O conjunto de normas, que se contém na Lei nº 8.024 (Medida Provisória nº 168), tem destinação jurídica voltada à introdução da nova moeda e às regras de conversão da antiga para a nova moeda, mas, sem dúvida alguma, utilizando o sistema jurídico da conversão, de modo a regular o excesso de liquidez dos diversos a tivos financeiros, como providência inicial ao combate da hiperin flcação, visto que, sabidamente, o descontrole do poder liberatório nos mercados aceleração da demanda por bens e serviços face à res pectiva produção importa em desvaloriazação real da moeda.
- O que é o jurídico, senão aquilo que se contém, expressa ou implicitamente, na lei, dentre outros valores. O direito não é apenas a norma, mas, não se pode questionar que aquilo que está na norma é direito. Portanto, o escopo da Lei nº 8.024 (Medida Provisória nº 168) é a introdução de nova moeda— o cruzeiro—, a disciplina de seu padrão e das modalidades de conversão dos cruzados novos em cruzeiros, bem como a utilização desse sistema de conversão como providência jurídico-econômica de regulação do excesso de liquidez e profilaxia inicial do estado de hiperinflação. Essa é a regra geral. Qualquer medida em contrário, encontrada no texto da lei ou decorrente de leis posteriores, vai de encontro à regra geral e, portanto, deve ser tida como exceção. Do direito excepcional, diz o nosso CARLOS MAXIMILIANO (ob. cit.), que deve ser interpretada restritivamente.
- 11. O art. 13 da Lei nº 8.024 (Medida Provisória nº 168), que contém faculdade para a conversão de cruzados novos em cruzeiros, a fim de serem utilizados no pagamento de tributos e de ou -

			·		
				••	

tras exações públicas, no prazo que menciona, flagrantemente vai de encontro à finalidade do plano econômico como um todo, pois que, se, de um lado, propugna-se o combate à hiperinflção mediante o rígido controle de liquidez dos ativos financeiros, qualquer autorização a conversões, que aumentem a liquidez, somente pode ser entendida como exceção àquela regra geral. A justificação dá-se em razão da conveniência de ser previsto um estímulo de incremento à arrecadação, co mo providência de conteção do deficit público, instrumento ancilar de combate a hiperinflação, implicitamente contido na referida le gislação. Veja-se, por oportuno, a palavra de CARLOS MAXIMILIANO, verbis:

"271 - O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - Exceptiones sumt strictissimae interpretationis ("interpretam-se as exceções estritissimamente") - no art. 69 da antiga
Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só
abrange os casos que especifica." (ob. cit.).

- 2a de <u>ordem pública</u> e de <u>direito excepcional</u>, implicitamente operan do como estímulo à arrecadação, deve se buscar o alcance das expres sões nela contidas no próprio direito tributário, porque é condição de incidência da autorização de conversão de cruzados novos para cruzeiros (direito excepcional) que se utilize a importância no pagamento de que trata, qual seja, de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias o sentido das expressões deve ser literal e estrito, vez que hipótese de incidência de norma excepcional e de ordem pública.
- Assim, <u>taxas</u> e <u>impostos</u> são os previstos nos incisos I e II do art. 145 da Constituição e discriminados nas regras constitucionais de repartição de rendas, incidindo, onde couber, as regras regulamentares do Código Tributário Nacional. São atingidos, pois, pela eficácia da norma em comento, quaisquer taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

	•			
				·
		·		
				•

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 07.

Os impostos de competência da União, que podem ser pagos mediante essa modalidade de conversão, assim, são os nome ados no art. 153, incisos I a VII, e no art. 154, incisos I e II, da Constituição. Os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal são os nomeados no art. 155, incisos I, letras a, b e c, e II, da Constituição, e os impostos de competência dos Municípios, são os nomeados no art. 156, incisos I a IV, da Constituição.

- Disse a norma do art. 13 em comento das <u>contri</u> <u>buições e obrigações previdenciárias</u>. A lei não contém palavras inú teis, por onde concluir que se tratam de duas espécies: as contri buições, que deixou de qualificar, e as obrigações previdenciárias, essas referidas in genere no caput do art. 201 da Constituição, ao condicionar os planos de previdência social mediante contribuição, e, portanto, aí compreendidos os sistemas de previdência social organizados e mantidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e as autorizadas no parágrafo único do art. 149.
- As <u>contribuições</u>, tratadas pelo <u>gênero</u> e distinguidas das previdenciárias, englobam as contribuições de melhoria, de natureza tributária, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstas no art. 145, inciso III da Constituição, cobradas em face de obras públicas. Englobam, também, as previstas no art. 149 da Constituição, de competência exclusiva da União: contribuições sociais, de intervenção no domínio eco nômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas, co mo instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, bem como as contribuições sociais especificamente tratadas no art. 195 da Carta.
- 17. Portanto, podem ser pagos mediante essa modalida de excepcional de conversão, os tributos federais, estaduais e municipais (taxas, impostos e contribuições de melhoria), as contribuições exclusivas da União (contribuições sociais, de intervenão no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas), as contribuições previdenciárias instituídas pelas Unidades da Federação para os seus servidores e as contribuições previdenciárias do sistema oficial público organizado e mantido pela União. Visto tratar-se de norma de ordem pública e de direito excepcional, é vedada qualquer interpretação extensiva, não podendo, por

		·	
			<i>,</i> • •

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 08.

exemplo, incluir nesse rol <u>preços públicos</u> e <u>tarifas</u>, que não se confundem com taxas tributárias, nem, tampouco, as <u>multas administrativas</u> em geral, que são expressamente distinguidas destributos pelo art 3º do Código Tributário Nacional. Atinge, todavia, a penalidade tributária.

IV

- 18. O art. 13 em questão prevê, assim, a faculdade para o pagamento dos tributos e das contribuições que menciona, mediante excepcional modalidade de conversão de cruzados novos em cruzeiros. É norma dirigida a quem deve prestar a satisfação de dar quantia certa à Fazenda Pública, ou seja, que se encontra na situação jurídica de sujeito passivo. Quanto aos tributos, sujeito passivo pode ser o contribuinte ou o responsável pelo pagamento do tributo, de acordo com o art. 121, incisos I e II, do parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O direito de conversão é oponível à União, não aos sujeitos ativos da prestação, pois eles devem receber em cruzeiros as respectivas importâncias, enquanto que a União, por intermédio dos órgãos monetários, deve proceder à conversão.
- 19. Todas as prestações, referidas no art. 13 têm em comum o fato de serem exigências públicas e de somente se satisfarem mediante o pagamento pecuniário, em moeda corrente do País. O caso de tributos tem, inclusive, tratamento detalhado e conceituado no art. 39 do Código Tributário Nacional, verbis:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária com pulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante ativida de administrativa plenamente vinculada."

São prestações monetárias, devidas na forma da lei. Como tais, admitem sua extinção mediante o pagamento com moeda, porém aquela que tenha poder liberatório. O real, antiga moeda nacional, ou o Guarani Paraguaio, o Peso Uruguaio ou o Austral Argentino, por melhores que estejam suas cotações "históricas" ou de mercado frente ao cruzeiro, não têm poder de liberar obrigações tributárias e demais contribuições referidas no art. 13. O sujeito passivo somente livra-se da obligatio, extinguindo o débito para

			•
			, <del>-</del>

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

com a Fazenda Pública, mediante a entrega de moeda corrente do País no momento do pagamento, vale dizer que, após a edição da Medida Provisória nº 168, somente se cumprém prestações tributárias median te a entrega de cruzeiros.

- 21. Mas essa restrição de ordem legal não é privativa das obrigações para com a Fazenda Pública. Também as obrigações, os contratos, entre particulares estão sujeitos a essa restrição. A reforma monetária, todavia, criou exceções para resolver as ques tões resultantes da transição do sistema monetário antigo para novo. Assim, prevê expressamente que as obrigações privadas constitu ídas antes da Medida Provisória nº 168, que devam ser satisfeitas pagas - de uma única prestação e vencível até seis meses após a edi ção do Plano, podem ser extintas utilizando-se de cruzados novos assim como as obrigações constituídas antes da reforma monetária que devam ser satisfeitas em prestações, as prestações vencidas poderão ser satisfeitas em cruzados novos. Mas aí os cruzados novos, utilizados para solver obrigações comuns, não serão convertidos cruzeiros, operando-se tão-somente a transferência de titularidade, nas contas no Banco Central, dando-se o tratamento comum para a con versão de ativos financeiros (poupança, aplicações de curto prazo, contas-correntes etc.).
- 22. Do sistema de transição geral da moeda antiga para a moeda nova extrai-se que é condição, para o exercício da faculdade prevista no art. 13 do Lei nº 8.024 (Medida Provisória nº168), que o fato gerador respectivo da obrigação a ser saldada em cruzados novos, convertidos em cruzeiros, tenha ocorrido antes da edição da reforma monetária. Isso, considerando que não se justifica o recolhimento em cruzados novos, quando o fato gerador tenha o corrido já na vigência da nova moeda, sendo a vantagem econômica, a que se vincula e que denota a capacidade contributiva, expressa em cruzeiros. Se assim fosse, por absurdo, estar-se-ia propiciando a conversão de modo a criar enriquecimento sem causa de uns em detrimento de outros.
- 23. Do mesmo modo que a norma excepcional do art. 13 admite a faculdade de utilização de cruzados novos para o pagamento de tributos, nas condições que dita, a eventual devolução de impor-

09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 10.

tâncias recolhidas a maior, por erro do sujeito passivo, excesso de exigência da Fazenda ou outro motivo qualquer, a <u>restituição far-se-ã na mesma moeda, ou seja, em cruzados novos</u>. A regra decor re do princípio de justiça de restituição ao status quo ante, sempre que possível, quando não se impõe a convolação em prestação de dar em moeda corrente; no caso, como visto, desnecessário.

V

### 24. Ante ao exposto, conclui-se que:

a) podem ser pagos mediante a conversão de cruzados novos em cruzeiros, até 60 dias da publicação da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, as taxas decorrentes do poder polícia ou pela efetiva ou potencial prestação de serviços públi cos, os impostos em geral, as contribuições de melhoria em face de obras públicas, as contribuições sociais, as contribuições de in tervenção no dominio econômico, as contribuições no interesse categorias profissionais ou econômicas, as contribuições instituídas pelas Unidades da Federação para o custeio de sistemas de previdência e assistência social a seus servidores e as contribui ções cobradas pela União ou por suas autarquias para o custeio do sistema de previdência e assistência social oficial organizado mantido por ela, inclusive as penalidades pecuniárias inerentes а todas essas exações, não se incluindo outras ainda que assemelha das, como as multas administrativas e as tarifas e preços públicos;

- b) somente podem ser pagos em cruzados novos, na referida modalidade de conversão, quando o fato gerador respectivo tenha ocorrido antes da edição da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que introduziu a reforma monetária e disciplinou a liquidez de ativos financeiros;
- c) sendo hipótese excepcional de conversão de cruzados novos para cruzeiros, autorizada estritamente para o pagamento
  dos tributos e exações que menciona, quando for caso de restitui =
  ção de indébito opera-se o desfazimento da conversão, ex tunc, isto
  é, desde a data do recolhimento indevido ou a maior, implicando em
  que a devolução deverá ser feita na mesma moeda do recolhimento -

			· .	

, .

SERVICO PÚBLICO FEDERAL 11.

- cruzados novos, cabendo ao Banco Central, em coordenação com as autoridades policiais, adotar as providências cabíveis no sentido de apurar as irregularidades, identificar os responsáveis e proceder o desfazimento da conversão, propondo, se for caso, a instauração de inquérito policial quanto as consequências criminais even tualmente ocorrentes; e,

d) finalmente, diante de informações obtidas junto à rede bancaria em informadas a esta Procuradoria-Geral pelo Central do Brasil como casos bastante comuns, é oportuno esclare cer que, nessas condições, tratando-se do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadoriæs e Serviços (ICMS), cuja carga econômica é suportada pelos consumidores finais e por esses pagos em cruzeiros, bem assim da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre salários em geral e outros pagamentos e das contribuições previdenciárias também des contadas dos salários, já em cruzeiros, o recolhimento pelo sujeito passivo, evidentemente, deve ser feito nessa moeda, sob pena dese dar imensa amplitude à norma do art. 13 da Lei nº 8.024, de 1990, que não se ajustaria ao fim colimado por tal preceito legal, nem é tolerado pela ciência hermenêutica; aliás, embora pareça despicien do esse complemento, justifica-se no sentido de que a obrigação do sujeito passivo, nesses casos especiais, para.recolher as importâncias ao Erário, somente tem início após o repasse da carga e conômica ao consumidor ou após a retenção ou desconto na fonte das referidas exações.

É o parecer, sub censura?

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de maio

de 1990.

Marco Antonio Meneghetti

Procurador-Coordenador de Assuntos Jurídico--Econômicos

Subscrevo, integralmente, as considerações e conclusões do lúcido parecer supra.

	·			
				Ē
•				

- 2. Com efeito, a norma do art. 13 da Lei nº 8.024, de 12.4.90, de caráter excepcional, merece, como elementar na Ciência Hermenêutica, interpretação estrita.
- Alias, tal preceito, por coerência com o novo sistema monetário e, particularmente, com as regras gerais de conversão, da antiga para a nova moeda, e presente a finalidade maior de reduzir, drasticamente, o excesso de liquidez monetária, como instrumento de combate à hiper-inflação, poderia, na realidade, ter autorizado, tão-somente, a transferência de titularidade, de cruzados novos, dos contribuintes para a Fiazenda Pública (federal, estadual, municipal) credora do tributo.
- 4. Todavia, o escopo da norma em tela foi outro, qual seja, como aclarado no parecer supra, incentivar o recolhimento de tributos, para reduzir o <u>deficit público</u>, e, ao mesmo tempo, poss<u>i</u> bilitar a conversão automática e livre disponibilidade da nova mo<u>e</u> da, o cruzeiro, as Fazendas Públicas titulares dos créditos tributários.
- Assim, como norma excepcional, abrange, tão-sō, os tributos, a que se refere a Constituição e o Codigo Tributário Na cional, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à da ta de criação do novo sistema monetário, isto e, a data de publica ção da Medida Provisoria nº 168, de 15.3.90, e desde que recolhidas no prazo a que alude o preceito legal em tela.
- Nessas condições, no caso de imposto sobre produtos industrializados (IPI) e do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) suportados pelos consumidores finais e por estes pagos em cruzeiros, bem assim nos caos de desconto na fonte do imposto de renda incidente sobre salários em geral e das contribuições previdênciárias, também descontadas dos salários, já em cruzeiros, o recolhimento, pelo contribuinte de direito, à toda evidência, deve ser feito nessa moeda, sob pena de ser dada imensa amplitude à noma do art. 13 da Lei nº 8.024/90, o que não se ajusta ao fim colimado por tal preceito legal, nem é tolerado pela Ciência Hermenêutica.

		·
·		
	÷	
		4.

7. Com esse aditamento, submeta-se o processo a superior apreciação da Exma. Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em  $45\,$  de maio de 1990.

CID HERACLITO DE QUEIROZ

Procurador-Geral

	•			
N <sub></sub>				
	:			
			`	، نود

Processo no : 10168.002430/90-19

Interessado : Secretaria da Fazenda Nacional

Assunto

Tributos e outras exações que podem ser pagos em cruzados novos, quanto a especie e ao tempo da ocorrência do respectivo fato gerador.

Despacho

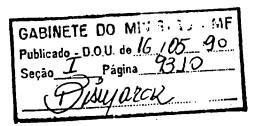
Aprovo o Parecer da Procuradoria-Geral Fazenda Nacional, a fls. 25/37, que fixa a esfera de abrangência do art. 13 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Publique-se, juntamente com o referido parecer.

Brasília, <sup>15</sup> de maio de 1990.

ZELIA MARIA CARDOSO DE MELLO

Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento



\*

.

•

*:* 

•

·

OFÍCIO/RF/GAB/Nº 402

Brasília, 11 de Maio de 1990

Senhor Procurador,

Em atenção ao seu Ofício/PGFN/PGA/Nº 279, de 09/05/90, estou encaminhando a V.Sª, em anexo, cópia de documentos que servirão de subsídios para a preparação da defesa da União na Ação Popular Contra o Departamento da Receita Federal de nº V-571/90.

Atenciosamente,

RENATO BOTARO
Diretor da Receita Federal
Substituto

Ilmº Sr. Dr. WAGNER PIRES DE OLIVEIRA M.D. Procurador-Geral Adjunto Procuradoria Geral da Fazenda Nacional BRASÍLIA - DF

			۰

# DOCUMENTOS ANEXADOS AO OFÍCIO/RF/GAB/Nº 402/90

- Contrato SRF/SGA;
- 2. Contrato SRF/ELEBRA COMPUTADORES;
- 3. Despacho de dispensa de licitação;
- 4. Ratificação do despacho de dispensa de licitação;
- 5. Parecer Técnico elaborado pelo SERPRO;
- 6. Cópia da Lei nº 5.615/70;
- 7. Cópia da Lei nº 5.614/70;
- 8. Exposição de Motivos MF/SEPLAN/SEDAP № 269/86;
- 9. Pareceres da PFN/DF;
- 10. Cópia do Anexo XXIII da Ata nº 55, de 29/11/89 do TCU;
- 11. Projeto de Atualização Tecnológica da SRF.

			·
	·		
			·
			;





Contrato de prestação de serviços de assistência técnica na área de engenharia de rede de telecomunicação, que entre si celebram a União, representada pela SRF, e a SGA - SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1988, na cretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, instalada 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, situado na Esplanada dos Ministérios, ploco "P", desta cidade de Distrito Federal, de <u>um lado</u> a União, por intermédio da Secreta-Receita Federal inscrita no CGC/MF sob 00.394.460/0058-37, e o fundo de Desenvolvimento e Aberreiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, neste ato representapeio Dr. CESAR ABRAHAM, Coordenador de Programação e Avaliação, e o Secretário Executivo do FUNDAF tendo em vista a delegação de competência constante na POrtaria SRF nº 725, de 09/10/87, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/87, doravante designada simplesmente RECEITA e FUNDAF, e, de outro lado, a SGA -SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direiprivado, inscrita no CGC sob o número 02.611.903/0001-34, com sede em Brasília-DF no SCS Edifício venancio 2.000 - bloco "9" -50 - salas 501 a 517, daqui por diante simplesmente designada SGA, neste ato representada pelo seus Sócios Gerentes PAULO SÉR-GIO NEIVA VÉRAS, CPF nº 329.757.677-45, brasileiro, casado, engenneiro mecânico, portador da carteira de identidaue RG 2.365.628-IRP/RJ e MANOELLITO DE AZEVEDD FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade RC nº 177.914-SSP/DF e CPF nº 076.131.131-91, têm entre si, justo aventado. e celebram, consoante autorização do Senhor Secretário da Receita Federal, contida no Processo 10168.008169/88-19, por força do presente instrumento, elaborado de acordo a minuta previamente examinada pela Procuradoria Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto-lei nº 2.300, de

100

2.

pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 24.07.87 e 2.360, de 16.09.87, doravante denominado apenas Decreto-lei 2.300, de 21.11.86 do artigo 13, inciso III, alínea "e", do Oecreto-lei nº 147, de 03/02/67, e aprovada pelo Sr. Secretário da Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 371, de 29/07/85, conforme despacho exarado no Processo MF nº 10168.008169/88-19, bem como de acordo com a competência que The conferida pelo Regulamento de Gestão do FUNDAF, baixado pela Portaria MF nº 244-A, de 29/09/83, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS pela SGA de assistência técnica à Receita nas áreas de engenharia de sistemas e engenharia da rede de telecomunicações, para o planejamento, o desenvolvimento e a implantação do Plano Nacional de Digitalização - PND/MF, para os quais a licitação no Processo acordo despacho σе com 10168.008169/88-19, ficando partes sujeitas às as Oecreto-lei nº 2.300, de 21/11/36, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Ó presente Contrato tem por finalidade a prestação dos serviços, à RECEITA dela SGA. de Assistência Técnica em Engenharia de Sistemas e de Telecomunicações no planejamento, desenvolvimento e implantação do Flano Nacional de Digitalização - PND/MF, conforme constante da Proposta SGA-PR 025/88, que faz parte integrante deste, e será realizada como segue:

mediante as seguintes cláusulas e condições:

### FASE I - Diagnóstico da Situação Atual:

Consiste basicamente no levantamento dos contos considerados essenciais a análise situacional da atual RTT/MF; no levantamento de dados referentes aos serviços a serem prestados pela RTT; na reavaliação do planejamento existente para a RTT.

### FASE II - Definição do Cenário futuro:

Consiste na definição das principais linhas estratégicas para evolução integrada da Rede de Telecomunicações do MFQ

	·	
		•
		•

pem como os vários estágios do Plano Nacional de Digitalização (PND).

FASE III - Elaboração do Anteprojeto do PND:

Consiste na elaboração de um documento, a ser submetido à validação do MF, contendo a descrição qualitativa e uma primeira aproximação quantitativa de recursos necessários ao PND.

#### FASE IV - Projeto Funcional da Rede:

Compreende a definição das características funcionais que se oretende para o Ambiente Operacional de Telecomunicações, delineando as condições pásicas para a arquitetura da rede, a integração do conceito de redudância ativa no ambiente, a infraestrutura de comunicações e a distribuição do tráfego e dos serviços na rede. Aspectos funcionais relativos a segurança física e lógica serão definidos e detalhados, além das linhas gerais da Administração da Rede.

## FASE V - Projeto Físico da Rede:

Consiste, fundamentalmente, na quantificação do Projeto Funcional, englobando: a definição das características físicas da rede e a especificação dos recursos necessários a definição de prioridades para implantação do PND.

# FASE VI - Plano de Trabalho para Implantação:

Consiste na definição das atividades a serem desenvolvidas para a implantação do Projeto Físico, ordenadas sob o conceito de rede de precedência, com a previsão de alocação de recursos e tempos a serem consumidos.

> FASE VII - Implantação do Novo Ambiente de Telecomunicações:

Consiste, em princípio, na assistência técnica à execução da implantação com base no Plano de Trabalho definido e

•			

aorovado na Fase anterior, utilizando-se metodología de acompannamento através de pontos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MF nº 10168.008169/88-19, e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem:

- 1) Carta-proposta SGA-PR 025/88 firmada pela SGA e endereçada à SG/MF, datada de 21/07/88, contendo: objeto dos serviços; plano de trabalho; procedimentos quanto à equipe; cronograma e produtos; condições de operação; valor da proposta; forma de pagamento; condições de reajustes; desoesas de viagens; condições comerciais e validade da proposta;
  - 2) Atos constitutivos da SGA e suas alterações;
- 3) Documentação hábil para comprovação de capacidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNOO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Por despacho exarado no Processo MF nº 10168.008169/88-19, o Senhor Coordenador de Programação e Avaliação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 728, de 09/10/87, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com base no inciso II do artigo 23 c/c inciso I do artigo 12 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e alterações posteriores, por ser a SGA detentora de notória especialização, sendo o mencionado ato submetido à autoridade superior para ratificação, nos termos e para os fins do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA RECEITA - Caberá à RECEITA:

1) alocar, para a execução conjunta dos trabalhos com a SGA. funcionários com os perfis definidos em conjunto com a

SGA, no intuito de suosidiar com informações os trabalhos, de participar da elaboração dos planos e projetos, de executar, com a assistência da SGA, as ações que se fizerem necessárias à execução dos objetivos comuns.

- 2) fornecer o apoio logístico necessário à execução dos serviços a serem realizados em suas instalações.
- 3) autorizar ao pessoal técnico da SGA, livre acesso aos equipamentos e/ou softwares, de modo a permitir a prestação dos serviços.
- 4) comunicar à SGA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA SGA - Caberá à SGA:

- 1) executar e acompannar os trabalhos referentes ao presente Contrato, alocando recursos numanos e materiais necessários como: especialistas nas áreas de Organização, Sistemas de Informação, Teleinformática, Telecomunicações, engenheiros de sistema especializados em telecomunicações e Teleprocessamento software pásico, rede e arquitetura de sistemas; especialistas em segurança operacional, de instalações. e de dados.
- 2) existindo problema causado por orientação incorreta da SGA, esta enviará, por suas expensas especialistas ao endereço indicado pela RECEITA, a rim de orestar assistência necessária;

#### 3) Fornecer à RECEITA:

a) FASE I : Relatório de Análise da Situação Atual;

o) FASE II : Catálago de Recomendações;

c) FASE III : Anteprojeto do PND;

a) FASE IV : Projeto Funcional da Rede e dos Serviços;

e) FASE V : Projeto Físico da Rede;

f) FASE VI : plano de Implantação.

Jan Jan



- a) Fornecer à RECEITA, relatórios mensais de atividade;
- 5) realizar os ajustes na equipe técnica que se fizerem necessários, atendendo às definições de prioridade a serem acordadas entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - VEDAÇÃO AO USO E DIVULGAÇÃO - Caberá ainda a SCA, zelar para que todos os produtos gerados no decorrer dos trabalhos de prioridade integral da RECEITA sejam vedados seu uso e divulgação por terceiros, ainda que parcial, sem prévia autorização desta, inclusive pela SGA. Ressalvados casos especiais, a juízo da RECEITA, é vedado a SGA reproduzir, por quaisquer meios, ou transportar para fora da RECEITA, ou para fora do recinto em que seja autorizada a consultá-los, fitas magnéticas, manuais, normas de serviço, rotinas, instruções internas e putros documentos assemelhados. É vedado, igualmente, à SGA. Revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações colhidas ou obtidas, ou da assessoria que prestar, impondo-se-lhe o mais restrito sigilo, sob pena de responsabilidade cor percas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO - O valor total do presente contrato é de CZ\$ 677.910.935,00 (Seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e dez mil e novecentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁCRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE - Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme consta da proposta da SGA.

PARÁGRAFO SECUNDO - PACAMENTO - O FUNDAF pagará à / SGA, 70% (setenta por cento) do valor contratado, logo após a emissão da Nota de Empenho e os 30% (trinta por cento) restantes do valor total contratado, em 9 (nove) prestações iguais e fixas.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO - As partes contratantes praticarão, através de seus representantes ou de pessoas re-

المنافق



gularmente indicadas, reciprocamente, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, encerranpo-se em 30 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa nom a execução deste Contrato correrá, no presene exercício, à Lonta da Atividade nº 17903.03080304.118 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Dutros Serviços e Encargos e nos exercícios seguintes à conta dos recursos consignados nos respectivos orçamentos, em favor do referido fundo, respeitada a mesma classificação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO - Foi emitida pela RE-CEITA, em 27/ 12/88 a Nota de Empenno nº 38NE00268 , no valor de CZ\$ 677.910.935,00 (Seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e dez mil e novecentos e trinta e cinco cruzados) à conta da dotação orçamentária referida nesta Cláusula, para atender às spesas relativas ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES - Nos termos do artigo 73, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, fica a SGA sujeita à multa de uma vez o maio valor de referência fixada de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.025, de 29 de abril de 1975, dobrável na reincidência, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a juízo do Secretário da Receita Federal.

PARÁCRAFO PRIMEIRO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Do sto que aplicar a cenalidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva ciência, desde que acompanhado do comprovante do prévio depósito, na Caixa

	•	
	-	



Econômica Federal, da quantia equivalente à multa imposta à SGA, de acordo com o previsto no artigo 75, inciso I, alínea "E", do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO OO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automativamente descontado da primeira parcela do preço que a SGA vier a fazer jus, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, e de juros moratócios, estes à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 67 a 70 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86. Em havendo a sua rescisão administrativa, à contratante serão assegurados os direitos previstos no artg. TO, inciso I a IV, parágrafos 1º, 2 e 3º, do citado dipoma legal.

CLÁSULA DÉCIMA - GARANTIA - Como garatia do inteoral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a SGA ofereceu garantia favor da RECEITA, na conformidade do item 2 do 3 iº do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.36, mediante fiança 46, tuan do bancária na importância de CZ\$ 474.537.655,00 (Quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete nmil e seiscentos e cinquenta e cinco cruzados), prestada pelo conforme documentação de fls. Processo do 10168.008169/88-19, que corresponde a 70% (setenta por cento) valor do Contrato, a ser pago conforme parágrafo segundo da Cláusuia Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - REPOSIÇÃO DE FIANÇA - Se o valor da fiança for convertido em pagamento de qualquer penalidade pecuniária, juros moratórios e, perdas e danos, inclusive ingeniza-



•			
		••	

ção à RECEITA ou a terceiros, a SGA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da notificação feita pela RECEITA, mediante a expedição de memorando com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO - Excluídas as nipóteses em que fique comprovada a existência de vícios, defeitos de origem, danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, havendo extravio ou dano dos bens colocados por orientação da SGA, fica esta obrigada à reposição daqueles que forem danificados ou extraviados, ou a indenizar a RECEITA pelo seu valor de compra vigente no mercado, à data da apuração do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - ACRÉSCIMOS LEGAIS - Se o valor da indenização não for pago ou depositado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, será acrescido de correção monetária, de acordo com os índices de reajustamento das porigações do Tesouro Nacional e de juros moratórios, estes à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à RECEITA ou a terceiros. por dolo ou culoa da SGA ou seus prepostos, sujeitará esta, independemente de outras cominações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALIDADE E FICÁCIA - O presente Contrato somente terá validade depois ce aprovado pela autorizade superior, de conformidade com o artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e publicado, mediante extrato, do Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 51 § 1º, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, às expensas da RECEITA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REMESSA DE CÓPIA - Incumbirá à RECEITA remeter à Delegacia do Tesouro Nacional no Distrito Federal, cópia autenticada deste Contrato de dos Termos Aditi
705 que eventualmente forem firmados, no prazo de 5 (cinco) dias

	,	
•		

da data de sua assinatura, de acordo com a Portaria SG/MF nº 143, de 22.04.87.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1988

CESAR ABRAHAM

Coordenador de Programação/

e Avaliação

Sócio-Gerental da SGA - Sistemas

e Serviços de Informática

MANOELLITO DE AZEVEDO FERREIRA Sócio-Gerente da sga - Sistemas e Serviços de Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

E: LEONÍSIO RESENDE : 002.852.261-34

: 58.343 - SSP/GO

NOME: ERVAL DEPIERI CPF : 048.501.578-15 CI : 2.842.867-SSP/SP

		•	





Contrato de fornecimento de produtos de HARDWARE que entre si celebram, a União, representada pela SRF, e a ELEBRA COMPU-TADORES S/A.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1988, na Secretaria Receita Federal do Ministério da Fazenda, instalada no 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, situado na Esplanada dos rios, bloco "P", desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um laa União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal inscrita no CGC/MF sob o número 00.394.460/0058-87, e o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-FUNDAF, neste ato representada pelo Dr. CESAR ABRAHAM, Coordenador de Programação e Avaliação e Secretário Executivo do FUNDAF, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria SRF nº 725, de 09/10/87, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/87, doravante designada simplesmente RECEITA e FUNDAF, e, de outro lado, a ELEBRA COMPUTADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o 53.918.967/0001-13, com sede em São Paulo-SP à Av. Engº Luis Carlos Barrini, 1.461, daqui por diante simplesmente designada ELEBRA, JOSÉ FERNANDES PAULETTI, CPF nº representada pelo seu Diretor 057.405.920-20, brasileiro, casado, administrador de empresas, dor da carteira de identidade RG nº 4031638 em conjunto com seu Procurador ALFREDO JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 019.895.424 e 047.289.127-87, têm entre si, justo e avençado, e celebram, consoante autorização do Senhor Secretário da Receita Federal, contida no Processo MF nº 10168.009635/88-65 , por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex-vi" do parágrafo único do art. 31 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, alterado pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 24.07.87, e 2.360, de 16.09.87, combinado o artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03/02/67, e aprovada pelo Sr. Secretário da Receita Federal, no uso da

of M. Olg



competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 371, de 29/07/85, conforme despacho exarado no Processo MF nº 10168.009635/88-65, bem como de acordo com a competência que lhe é conferida pelo Regulamento de Gestão do FUNDAF, baixada pela Portaria MF nº 244-A, de 29/09/83, um CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HARDWARE, para os quais a licitação é dispensável, de acordo com despacho exarado no Processo MF nº 10168.009635/88-65, ficando as partes sujeitas às normas do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por finalidade o fornecimento, pela ELEBRA, dos produtos de HARDWARE especificados na proposta datada de 14/12/88, constante às fls.10.53, do processo nº 10168.009635/88-65.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as condições assumidas nos documentos adiante enumerados constantes
do processo MF nº 10168.009635/88-65, e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o
contrariem:

- 1) Carta-proposta firmada pela ELEBRA e endereçada à RECEITA, datada de 14/12/88, contendo os valores e condições para o fornecimento dos produtos, que faz parte integrante e complementar deste contrato;
  - 2) Atos constitutivos da ELEBRA e suas alterações;
- 3) Cópia da Ata da AGO e/ou AGE que designam os representantes legais da ELEBRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Por despacho exarado no Processo MF nº 10168.009635/88-65 , o Senhor Coordenador de Programação e Avaliação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 728, de 09/10/87, reconheceu a dispensa de licitação para o fornecimento objeto deste Contrato, com base no art.

of you lodg

•				
			·	



22, inciso XI do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA RECEITA - A RECEITA se obriga a proporcionar todas as facilidades, para que a ELEBRA possa desempenhar as atividades de fornecimento dentro das normas deste contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - ENCARGOS DA ELEBRA - Caberá à ELEBRA:

- fornecer e instalar os equipamentos e deixar em condições normais de funcionamento, no local a ser fornecido pela RECEI-TA, com todas as características especificadas pela ELEBRA;
- 2) Tão logo cientificada pela RECEITA, providenciar a vistoria do local de instalação e aprovar, formalmente, suas condições, previamente à instalação dos equipamentos;
- 3) Ao completar a instalação dos equipamentos, efetuar os seus testes padrão de aceitação a fim de verificar se os equipamentos estão prontos para uso, após o que os equipamentos serão dados como instalados. Caso a RECEITA julgue conveniente, poderá executar os seus próprios testes de aceitação, para o que terão o prazo único improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data do término dos testes padrão de aceitação supramencionados, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPRA DOS SISTEMAS MX820 - A ELEBRA COMPUTADORAS S/A, receberá os sistemas MX820 instalados em Belo () Horizonte-MG e Recife-PE, como parte do pagamento da aludida proposta e pelo valor de CZ\$ 81.952.148,00 (oitenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e oito cruzados), cada um.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO - A RECEITA se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento avençado, a importância de CZ\$ 5.080.404.509,05 (cinco bilhões, oitenta milhões, quatrocentos

J m 2004

		•	



e quatro mil, quinhentos e nove cruzados e cinco centavos), menos CZ\$ 163.904.296,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzados), correspondentes aos sistemas a serem entregues à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE - Os preços serão fixos e irreajustaveis, conforme consta da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO - O FUNDAF pagará à ELE-BRA, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total contratado, logo após a emissão da Nota de Empenho e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total contratado, logo após a entrega dos equipamentos, deduzido o valor de CZ\$ 163.904.296,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzados), referente a recompra do sistema MX820 conforme a cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - EXECUÇÃO' - As partes contratantes praticarão, através de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contra- Q to vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução deste Contrato correrá, no presente exercício, à conta do programa nº 17.903.03080304.118 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-FUNDAF - elemento de despesa 4.1.2-0.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO - Foi emitida pela RECEITA a Nota de Empenho nº 88NE271, no valor de CZ\$ 4.916.500.213,05 (quatro bilhões, novecentos e dezesseis milhões, quinhentos mil, duzentos e treze cruzados e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária referida nesta Cláusula, para atender às despesas relativas ao presente Contrato, no corrente exercício.

1

	•	
		•



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES - Fica a ELEBRA, sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 73, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a juizo do Secretário da Receita Federal. A multa não compensatória, que por ventura vier a ser aplicada, será de uma vez o maior valor de referência fixada de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.025, de 29 de abril de 1975, dobrável na reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS - Dos atos da administração referente à execução deste Contrato cabem:

I - recurso no prazo de cinco dias a contar da intimação do ato, nos casos de rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 69, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. O recurso referente à aplicação de multa, deverá ser acompanhado do prévio depósito, na Caixa Economica Federal, da garantia equivalente à multa imposta;

II - representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierarquico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a ELEBRA vier a fazer jus, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, e de juros moratórios, estes à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, nos artigos 67 a 69 do Decreto-lei nº 2.300/86.

y m coly

			·	



PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA - DIREITOS DA CONTRATANTE - Em havendo rescisão administrativa do presente contrato à contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 70, I a IV, parágrafo 1º a 3º do Decreto-lei 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA - Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a ELEBRA antes do recebimento da importância de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global do contrato, efetuará fiança bancária em favor da RECEITA no mesmo montante do valor a ser recebido, prestada pelo , conforme documentação de fls. do Processo nº . Essa fiança bancária será liberada logo após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO - Excluídas as hipóteses em que fique comprovada a existência de vícios, defeitos de origem, danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, havendo extravio ou dano dos bens colocados sob a responsabilidade da ELEBRA, e por culpa desta, fica a mesma obrigada à reposição daqueles que forem danificados ou extraviados, ou a indenizar a RECEITA pelo seu valor de compra vigente no mercado, à data da apuração do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - ACRÉSCIMOS LEGAIS - Se o valor da indenização não for pago ou depositado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, será acrescido de correção monetária, de acordo com os índices de reajustamento das Obrigações do Tesouro Nacional e de juros moratórios, estes à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL - Qualquer dano ocasionado à RECEITA ou a terceiros, por dolo ou culpa



da ELEBRA ou seus prepostos, sujeitará esta, ao pagamento de perdas e danos, independentemente de outras cominações contratuais e legais, limitado ao valor contratado devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Senhor Secretário da Receita Federal e publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União. Tal publicação será providenciada pela SRF e a sua expensa, na mesma data da assinatura dos aludidos instrumentos, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 51 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, alterado pelo de nº 2.348, de 24/07/87, e 2.360, de 16.09.87 às expensas da RECEITA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REMESSA DE CÓPIA - Incumbirá à RECEITA remeter à Delegacia do Tesouro Nacional no Distrito Federal, cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, de acordo com a Portaria SG/MF  $n^{o}$  143, de 22/04/87.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA</u> - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, "ex-vi" do inciso I, do artigo 125 - Seção V, da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi datilografado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, tendo sido por mim, ADELSON ALVES DE SOUSA, Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, matrícula nº 3.006.332-9, lavrado, mediante extrato, o correspondente termo de registro às fls. do Livro Especial nº 03 Contratos e Convênios da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de acordo com o

A man Colla

•			
			1 1
		_	



artigo 50 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, e extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Brasília-DF, em 27 de dezembro de 1988.

CESAR ABRAHAM

Coordenador de Programação e Avaliação

JOSÉ/FERNANDES PAULLETTI

Diretor da ELEBRA COMPUTADORES S.A.

ÁLFREDÓ JOSÉ PEREIRA DE LUCENA

Procurador da ELEBRA COMPUTADORES S.A.

Testemunhas:

NOME: LEONÍSIO RESENDE

CPF: 002.852.201-34 CI: 58.343 - SSP-G

NOME: JOSÉ SANCHEZ CPF : 695.387.278-00

: 7-790-344

411			
		-	



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Coordenação de Programação e Avaliação



Processo nº: 10168.009635/88-65

Assunto : Contrato firmado entre

a SRF e a ELEBRA S.A.

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 728, de 09/10/88 do Senhor Secretário da Receita Federal,

RECONHEÇO a dispensa da licitação para fins de celebração de Contrato, visando a aquisição de produtos de HARDWARE, a ser celebrado entre a SRF a a ELEBRA COMPUTADORES S.A., com fundamento no artigo 22, inciso XI do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Brasília, 27 de dezembro de 1988.

Coordenador de Programação e Avaliação

 $(4)^{n}$ 

### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal



Processo nº: 10168.009635/88-65

Assunto : Contrato firmado entre

a SRF e a ELEBRA S.A.

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria Ministerial nº 371, de 29 de julho de 1985, e tendo em vista o que consta do presente processo,

#### RESOLVO:

- a) RATIFICAR o despacho mencionado às fls.  $\frac{1}{9}$ 83, do Coordenador de Programação e Avaliação, que trata de dispensa de licitação para contratação da empresa em epígrafe, para Aquisição de HARDWARE nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86;
- b) APROVAR o Contrato de fls.76/83 a retro, celebrado entre a UNIÃO, representada pela Secretaria da Receita Federal e a ELEBRA COMPUTADORES S/A, nos termos do artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

Brasília, 30 de dezembro de 1988.

EIVANY ANTÔNIO DA SILVA Secretário da Receita Federal

em Exercício





# MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

COMUNICAÇÃO INTERNA 20 413/88 CPAV/GAB

·		
de: CESAR ABRAHAM	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	em_20 / 12 / 88
DR. LUIZ ANTONI	O RAEDER V	
CÓDIGOS	PROVIDÊNCIAS	
01 Atender	08 U Juntar ao processo	15 🔲 À consideração de V. Sa.
02 D Tomar ciência	09 Devolver	16 16. Encaminho expediente
03 🗖 Informar	10 🗎 Falar-me	17 🗍 Em atendimento
04 🗖 Acompanhar	11 Dar parecer	18 🗌 Arquivar
05 🗖 Minutar resposta	12 Providenciar	19 🖼 Examinar
06 Responder	13 🗎 Resumir	20 🗆
07 Criticar e sugerir	14 🔲 Divulgar	21 🗆
TEXTO:		
	aminho parecer téc	
-	obre consulta form	i
	/CPAv/nº 2.385/88,	<u> </u>
<del>-</del>	to seja exuminada imo parágrafo do c	<u>-</u>
pressa no urc	rwo baradraro do c	reado parecer.
	Atenofosamente	$^{\prime}\Omega$
	Wal.	1 the la
	( ) July	W Weller
	•	`
		(Continua no verso campo n.º )
	CAMINHAMENTOS POSTERIO	
de: Luiz Antonio para: Dr. Cesar Ab		em <u>21 / 12 / 88</u>
17 Em resposta	a solicitação	de V.Sa, encominho
em guero	11ats 605	iosamenti,
	Hogoso	1 Dais Rus
		(Comuna no verso campo no )
	······································	
de:		em
para:		
<b>.</b>		
	<u> </u>	(Continua no verso campo n.º ) ;
<del></del>		
de:	<del></del>	em
para:		
<b>□</b> •		
$\Box$		· .

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal



#### **NOTA SRF**

Sr. Coordenador,

 $\,$  Em atenção a CI nº 413, de 20.12.88 de V.Sª temos a informar o que segue:

- O ofício SRF/CPAv/nº 2385, de 07 de dezembro de 1988 encaminhado a direção do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO contém a fiel descrição da realidade desta SRF no que tange ao assunto em tela, e explicita de forma clara e objetiva as suas necessidades e espectativas;
- O parecer técnico do SERPRO de 14 de dezembro de 1989 emitido pela área competente daquela EMpresa não apresenta nenhuma contra-indicação com relação ao uso de equipamentos da linha VAX para o atendimento das necessidades expostas no ofício já referido;
- Quanto a redução do nível de exigências mencionadas no último parágrafo do parecer técnico, motivo principal de sua consulta, devem ser apresentados os seguintes esclarecimentos:
- A) a não exigência de manutenção de ambientes idênticos em todas as regiões poderia conduzir a indicação de Soluções que ou acarretariam a total mudança dos Sistemas operacionais já instalados, e consequentemente resultaria na perda da emperiência já adquiridas e profundas alterações nas emplicações já desenvolvidas nos locais em que a SRF já dispõe de equipamentos da linha VAX, ou obrigaria esta SRF a manter uma rede com ambientes operacionais distintas, fato que sem dúvida alguma traria transtornos para sua eficinte admonistração e gerenciamento.
- B) a possibilidade de transporte dos aplicativos mediante conversão dos mesmos poderia acarretar uma perda de sua eficiência, ou ainda, uma dilatação dos prazos para sua implementação a nível nacional, sendo que a SRF, tendo em vista o ofício nº 2385, não poderia incorrer neste risco;
- C) pelo mesmo motivo apontado no item B, ou seja, o risco de comprometer os prazos e o atingimento

•			
		•	
	•		
		•	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal



dos objetivos estabelecidos para 1989, não seria possível serem dispensados os conhecimentos já adquiridos;

D) a garantia de total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico/e ou equipamentos é de fundamental importância visto que, no decorrer da implantação do Programa de Atualização nológica tal movimento poderia vir a ser necessária, principalmente tendo-se em vista que o referido Programa carece ainda dos resultados de uma série de estudos ora em fase de elabora-

Com base no exposto, e considerando-se que o estudo que viria a ser realizado pelo SERPRO poderia concluir, após 45 dias no mínimo, pela indicação da própria linha VAX, oú ainda por mais de um tipo de equipamento obrigando a realização de processos licitatórios demorados e complexos, acarretaria sério comprometimento da programação desta SRF, seja em termos de prazo, ou ainda em termos de recursos financeiros, que teriam seu poderaquisitivo reduzido, concluímos que a solução pela aquisição de equipamentos da linha VAX é sem dúvida a única opção que se apresenta no momento.

LUIZ ANTONIO RAEDER **ASSESSOR** 

		•	



OFÍCIO/SRF/CPAv/Nº 2.385

Brasília, 07 de Dezembro de 1988

Senhor Diretor-Superintendente,

A Secretaria da Receita Federal iniciou em 1987 um processo de substituição e evolução dos equipamentos instalados nos denominados MINISUPs, visando proporcionar os meios necessários à sua modernização.

À época foram adquiridos 5 equipamentos da linha VAX, com base em recomendação técnica elaborada por essa Empresa.

Em junho de 1988 a Secretaria recebeu o aval dos Srs. Ministro da Fazenda e Ministro Chefe da Secretaria de Plane-jamento da Presidência da República para implementação do Programa de Atualização Tecnológica, inserido no Programa de Modernização da Secretaria da Receita Federal.

Como é do conhecimento dessa Empresa, pretende-se complementar a capacidade já instalada (SP, RJ, MG, PE, PR) colocando-se um equipamento de porte idêntico em cada uma das sedes das demais Regiões Fiscais, a saber, em Belém, Fortaleza, Salvador, Porto Alegre, Brasília e, se os recursos financeiros permitirem, pretende-se também a instalação de um equipamento no Órgão Central. Além da citada complementação a Secretaria prevê a interligação de tais equipamentos entre si e com os equipamentos do SERPRO, e a conexão de microcomputadores aos mesmos, formando-se assim uma rede capaz de suportar as complexas atividades executadas pela SRF.

Deve ser ressaltado que o fator tempo para a formação e funcionamento da citada rede é de fundamental importância para esta Secretaria, principalmente se considerarmos que a mesma poderá vir a tornar-se um forte instrumento de apoio para o atingimento dos objetivos de acréscimo da arrecadação federal em 1989, estabelecidos pelo Sr. Ministro da Fazenda. Assim sendo, não podemos aceitar uma solução que envolva a troca dos equipamentos e os softwares já instalados em SP, RJ, BH, PE e PR.

Ilmº Sr. Dr. PAULO JOBIM FILHO M.D. Diretor-Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO BRASÍLIA - DF

•			
	•		
			-
•			
			•



Observe-se que, visando aqueles mesmos objetivos, a SRF e o SERPRO estão em fase de formação de equipes destinadas ao desenvolvimento de diversas aplicações, se possível em paralelo e em diversas regiões, as quais deverão ser implementadas prioritariamente em São Paulo e, se validadas, serão transferidas para outras Regiões Fiscais, para uso imediato. É fundamental, portanto, que os ambientes de desenvolvimento dos vários locais sejam idênticos em termos de sistema operacional, software de gerência de banco de dados, software de comunicação de dados e linguagens de 3ª e 4ª geração, e que a transferência dos programas para os locais de produção seja realizada sem qualquer espécie de conversão.

Assim, consideramos que, em decorrência do estágio em que se encontram as discussões acerca do equacionamento dos diversos assuntos abordados na área de aplicações e da necessidade urgente de soluções, não haveriam condições de serem dispensados os conhecimentos adquiridos com os novos equipamentos no decorrer de 1988, e, particularmente aprimorados no caso da equipe do MINISUP do Rio de Janeiro.

Em continuidade ao processo de aprendizagem e aperfeiçoamento iniciado em 1988, e visando rapidez na expansão dos
conhecimentos e das aplicações, esta Secretaria julga conveniente
a formação de equipes homogêneas de forma a garantir a total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico envolvido e, se necessário, até mesmo dos equipamentos.

Por outro lado, registra-se que, no momento, estão sendo analisadas apenas as ações que permitam resultados a curto prazo, fato que acarreta fortes expectativas quanto a necessidade de expansão do hardware a ser instalado, quando vierem a ser analisadas as demais necessidades e objetivos da Secretaria, sendo portanto desejável que os investimentos a serem realizados no presente, sejam passíveis, ao menor custo possível (tempo + recursos financeiros), de crescimento e expansão em futuro próximo.

Aliás, não devem ser esquecidos os macro objetivos do Programa de Atualização Tecnológica dentre os quais destacamos a utilização do processamento distribuído e o atendimento, no que for possível, no futuro, do modelo ISO/OSI.

Particularmente ao modelo ISO/OSI, sua importância decorre dos fatos de que esta Secretaria mantém um inter-relacionamento com diversas outras entidades, sobre as quais não tem nenhuma superveniência, e deseja estender sua automatização a este relacionamento.

Adicionalmente consideramos que, em vista da necessidade da rápida implementação e operacionalização da rede pretendida, seria oportuno a adoção de soluções que permitissem facilidades ao processo gerencial da rede, desenvolvimento de aplicações e manutenção das mesmas.



Com base no exposto e considerando-se que o SERPRO colocou-se à disposição para prestar apoio e orientação técnica a esta Secretaria, no que tange à aquisição de equipamentos de processamento eletrônico de dados, solicitamos a especial atenção dessa Empresa no sentido de que seja indicado qual ou quais os tipos de equipamentos que deverão ser adquiridos para a complementação citada inicialmente.

Certo de que o SERPRO, ciente da importância e urgência de que se reveste o presente assunto, adotará as providências necessárias para o breve encaminhamento da solução ora solicitada, agradecemos antecipadamente e aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

CESAR ABRAHAM

Coordenador de Programação e Avaliação

A DITEZ para exame

PAULO JOBAN ELLHO 17/2/88

•				
	<b>.</b> .			



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Sede

SGAN - Quadra 601 MÓDULO V \* Telegrama SERPROCENTRO 70830 Brasilla DF Brasil

Telefone 216-2611 Telex 061-1940 CGC 33.683111/0001-07



Brasilia, 19 de dezembro de 1988

E.DS-042 /88

Ilmo. Sr. Dr. Cesar Abraham MD. Coordenador de Programação e Avaliação da Secretaria da Receita Federal Brasilia-DF

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Oficio/SRF/CPAv/nº 2385, transmito-lhe parecer técnico emitido pelo órgão responsável no SERPRO área de tecnologia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração

Atençiosamente,

Paylo Jobim Filho

Diretor-Superintendente

#### PARECER TECNICO



Considerando as necessidades explicitadas no oficio SRF/CPAv/n.2.385, e principalmente:

- A impossibilidade de troca dos equipamentos e softwares atualmente instalados;
- A exigência de ambientes de desenvolvimento idênticos em todas as regiões fiscais, em termos de Sistema Operacional, Banco de Dados (Rdb), software de Comunicação de Dados (DECNET) e linguagens de 3a. e 4a. geração (COBOL/VAX e DATATRIEVE);
- A necessidade de transporte dos aplicativos para qualquer local de produção sem qualquer tipo de conversão;
- A importância de manter os conhecimentos adquiridos com o uso dos equipamentos e softwares atualmente instalados; e
- A conveniência de garantir'a total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico e/ou equipamentos.

Concluímos que único produto de porte idêntico aos instalados na SRF que atende aos requisitos acima é o MX-850/820 produzido pela ELEBRA Computadores S.A.

Finalizando, gostaríamos de salientar que caso a Secretaria da Receita Federal se disponha a diminuir o nível de exigência dos requisitos, o SERPRO poderia realizar um estudo mais profundo dos produtos ofertados por outros fornecedores, num prazo de 45 a 60 dias, e indicar aquele(s) que eventualmente possa(m) satisfazer os novos requisitos.

Brasilia, 14 de dezembro de 1988.

SEBASTIAO A MELCHIORI

Superintendente-DEHAS/DITEC

SERGIO LEITE TERZELLA

Gerente-DIAUX/DEHAS/DEHAS/DITEC

ROBERTO D. PONTUAL DE LEMOS

DIRED/DEHAS/DITEC

<b>.</b>			



### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE Nº 101/88



### VALIDADE GO DIAS

Declaramos, para os devidos fins, que nossa associada ELEBRA COMPUTADORES S/A., matriculada sob o nº 22.446, estabelecida na Praia de Botafogo, 229 - 8º andar - Rio de Janeiro-RJ, é de acordo com documentos constantes em nosso poder - certificado nº 18.189/35 INPI - a única fabricante autorizada no País da Unidade Central de Processamento, modelos MX-850 e MX-820, sendo // igualmente a única a comercializar e a prestar serviços técnicos de informática associados à comercialização do referido produto, em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1988

Marcio

Superintendente

/mf

368 1.012

• ',			
	•		
	·		
	· .		
		·	

7

3

FAZENDA

Or oomentare.

Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal se Laure Müller, no Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. A doação a que se refere este artigo será feita através de convenio a ser celebrado entre a Comissão do Plano do Carvão Naciona! e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art 2º O convênio disporá sôbre a transferência para o dominio da Prefeitura de todos os bens móveis e imoveis e, ainda, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia. 5 de outubro de 1970: 149° da Independência e 82° da República.

EMÍLIC G. MÉDICI Antonio Delfim Netto Antônio Dias Leite Júnior

X LEI Nº 5.614 - DE 5 DE OUTUESO DE 1970

Dispôe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.)

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacion il decreta e cu sanciono a signite Lei:

Art. 1º O Cadastro Geral de Contribulntes (C.G.C.) passará a ser regido por ato do Ministro da Fazencia, aispondo sóbre:

I - quem está sujeito à inscrição: ff - prazos, condições, forma e exigencia para o processamento des insunções e atualização dos elementos cadastrais;

III - quem está obrigado a comunicar à reparticao fazendaria fato que interesse à a nalização do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC):

IV - processo e julgamento dus infrações, inclusive determinação de pena aplicavel, observado o disposto no art. 37:

. V - qualquer outro assunto vincul do ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Paragrafo único. O Ministro da Fazenda poderá, permanentemente. regular os assuntos referidos neste

Art. 27 O Registro de Comércio e balxas nas Juntas Comerciais soinente poderao ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no : Cadastro Geral de Contribuintes ..... (C.G.C.)

Art. 3º A acão ou omissão contrária as normas regulidoras do Casastro Geral de Contribuintes (CGC) saleitara o Infrator a.

I — muita de duas a dez vezes o safarlo-minimo regional vigente na epoca da prática da faita .pi::::: em dobro nos casos de reincidência especifica:

II - perda de vantagens fiscals ou orçamentárias:

III - impedimento de participação em concorrência pública;

IV - impedimento de transacionar com estabelecimentos bancarios.

Art. 49 Sem prejuizo das sanções previstas no artigo anterior, o Ministro da Fazenda podera ordenar a interdição de estabelecimento não inscrito no prazo regular.

Paragrafo único. A inscrição 62 estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) levantata a Interdição.

Art, 59 O Ministro da Pazenda podera delegar ao Steretario da Riceita Federal as attibuições que lhe são conferidas nesta lei.

Art. 6º As disposições da Lei .... nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, relativas ao Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), e o regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.307 de 23 de novembro de 1965, ficação revogados por esta lei, a pirtir ca anta da publicação do ato ministerial referido no art. 19,

Art 79 Esta Lei entrara em vigor na datas de sua oublicação, revoga as as disposições em contrário.

Brasilia. 5 de outubro de 1970: 140° da Independencia e 82° da Republica

EMILIO G. MENCT

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pralini de Moraes

LEI Nº 5.615 - DE 13 DE OUTUBRO - DE 1970

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providencias

O Presidente da República.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lel:

Art. 19 O Serviço Federal de Processamento de Dados (SEPPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1954, emprésa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computacao eletrônica ou eletromecânica. a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 29 O SERPRO executará prioritàriamente, com exclusividade, todos os servicos necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especializacão, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos servicos, poderão ser criadas unidades autonomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administracão pública usuários daqueles serviços.

Art. 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convenio ou ajuste, independentementa de licitação.

Parágrafo único. Os convenios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 49 O capital do SERPRO é de Crs 14.000.000.00 (quatorze milhões Ge cruzeiros), subscrito integralmenta nela União.

Parágrafo único. Para constituição do capital do SERPRO a União dispora dos valores e recursos seguintes:

I - recursos do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e clreitos transferidos au SERPRO na forma do artigo 4º da Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964;

II — valor dos bens e direitos referidos no item anterior:

III - recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decreto-lei nº 727, de i de agêsto de 1967: IV - vaiores a serem transferidos

na forma dos itens I e 🗔 do artigo 59 da Lei nº 4.516, de 1 de dezembru de 1954.

Art. 5º O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

I — pela incorporação dos valôres constantes do fundo de reserva a qua se refere o artigo lz:

II - mediante reavaliação anual do

III - com o valor dos créditos orcamentários ou extraorcamentários destinados pela União a este ilm. 3 19 O valor de bens doados so

SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o artigo 12. \$ 29 O Poder Executivo fica autori-

zado a efetivar o aumento do capital da emprêsa, na conformidade deste

Art. 6º Constituem a Administração básica do SERFRO:

I - Conselho Diretor:

II — Diretor-Presidente;

III - Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. A estruturação. as atribuições e o funcionamento da Administração básica do SEAPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 79 O pessoal do SERPRO sera regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 19 O recrutamento do pessoal para a Empresa se fará mediante provas do seleção ou títulos.

§ 29 O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função têcnica relacionada com atividade que desenvolver.

3 3º Ao servidor requisitado será dado tratamento identico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art. 8º Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipula-

Parágrafo único. Sem prejuízo do que determina a lel civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

a) falta grave para os efeitos ca legislação do trabalho:

b) fato que sujeltará o servidor publico às penas do Estatuto dos Funcionários Publicos Clvis da União;

		·	
•			

 c) motivo para destituição de Ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.

Art. 9º Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Emprêsa seráo automáticamente registrados e os respectivos valóres creditados no Banco do Brasil S. A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1º Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho-Diretor, poderá delegar poderes a titulares de Cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art. 10. Os órgãos, que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO, deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único. O não recebimento, pelo SERPRO, dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar, desobrigará a Empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

Art. 11. O exercicio financeiro do SERPRO será contado de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12. O SERPRO realizará seu balanço-geral no dia 30 de junho de cada exercício e o jucro líquido apurado, após a dedução dos valóres correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuido entra

o pessoal da Emprésa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da Emprésa.

§ 1º O prémio de produtividade será fixado pelo Conselho-Diretor no final de cada exercício.

§ 2º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas. Suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas Co relatório de atividades.

Art. 13. Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda. o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14. No que se refere ao património, à renda e aos serviços vinculades às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15. O SERFRO, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no Exterior.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Brasilia. 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

> Enfilio G. Médici Antônio Delfim Netto

# LEI No 5.616 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Da a denominação de 'Rodona Manoel da Costa Lima" a trechos de rodorias que in 1:00.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a se-

Art. 19. Os trechos de Porto XV a Rlo Brilhante e de Rlo Brilhante a Campo Grande, respectivamente da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovis Manoel da Costa Lima".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia. 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da

the field of the side of the state of the st

Emilio G Minici Mario David Andreagea LEI Nº 5.617 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Naclonal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política sala ial. é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estacu dos Negócios do Trabalho e Previdencia Social e, na sua auséricia, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2º Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substitui-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com éles nomeados pelo Presidente da República.

§ 39 Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 3 (trés) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplices organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2º Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamades a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou emprésas a que a mas possa diretamente interessar.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Política Salarlal (CNPS):

a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial:

b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acord a de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei número 3.780, de 12

. ...

de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Fcderal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital sociai:

c) pronunciar-se sóbre a fixação ou revisão dos niveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4º O Conselho Nacional de Politica Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidus ao Conselho, emitindo sóbre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1º O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo 1) órgão.

3 2º A Secretaria Executiva contara com uma Assessoria Técnica do nivel adequado à execução de saus encargos.

§ 3º A Secretaria Executiva promoverá, periòdicamente a publicação de estudos e pesquisas sóbre o problema salarial, com a finalidade, inclusive de fornecer subsidios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4º O Ministério do Trabilho e Previdência Social providenciará o pissoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conjelho e sua Secretaria Executiva.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, a. Ministérios, Autarquias federals e So ciedades de economia mista sob a lurisdição do Govérno Federal, o pessoal técnico e administrativo e-tritamente necessário para servir da Socretaria Executiva, sem prejuido dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5º As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo braido de Custeio criado pelo art. 11 e paragrafo único do Decreto de 54.018. de 14 de julho de 1964, e constituição de guotas de contribuição das sociodades de economia nilsta sob purisdição do Governo Federal, a serem tiexadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único. Os recursos na que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conte própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal se Laure Müller, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A doação a que se refere éste artigo será feita através de convenio a ser celebrado entre a Comissão do Plano do Carvão Nacional e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art 2º O convênio disporá sobre a transferência para o dominio da Prefeitura de todos os bens moveis e imoveis e. a.nda. dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lel entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia. 5 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da Republica.

EMILIC G. MÉDICI Antonio Delfim Netto Antonio Dias Leite Junior

\_ X LEI № 5.614 — DE 5 DE OUTUESS

Dispôe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.)

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacion il decreta e cu sanciono a signifite Lei:

Art. 19 O Cadastro Geral de Contribulntes (C.G.C.) passari a ser regido por ato do Millistro da Fazenda, dispondo sobre:

I — quem está sujeito à inscrição: II - prazos, condições, forma e exigencla para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cudustrais.

III - quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária fato que interesse à n'unização do Cadastro Gral de Contribuinles (CGC);

JIV — processo e juigamento dus in-trações, inclusive determinação de pena aplicavel, observado o disposto no art. 3::

V - qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Gerst de Contribuintes (C.G.C.).

Paragrato único. O Munistro da Fazenda poderá, permanentemente regular os assuntos referidos neste

Art. 27 O Registro de Comércio e balxas nas Juntas Comerciais somente poderno ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes .... (C.G.U.).

Art. 3º A acão ou omissão comirária as normas regulidoras do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) sujeitara o infrator a.

I - multa de duas a dez vezes o salario-minimo regional vigente na epoca da prática da falta .pitta : em dobro nus casos de reincidência especifica:

II - perda de vantagens fiscais ou orçamentárias;

III - impedimento de participação em concorrência publica:

IV - impedimento de transacionar com estabelecimientos bancárlos.

Art. 49 Sem prejuizo das sanções previstas no artigo anterior, o Ministro da Fazenda poderá ordenar a laterdição de estabelecimento não triscrito no prazo regular.

Paragrafo único. A inscrição de estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuiates (C.G.C.) levantata a interdicão

Art. 59 O Ministro da Fazenta podera delegar ao Sicretario da Riceita Federal as atribuições que the são conferidas nesta lei.

Art. 6º As disposições da Lei .... nº 4.503, de 30 de novembro de 1964. relativas ao Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), e o reguiamento sprovado pelo Decreto nº 57.307 de 23 de novembro de 1965, ficação revogados por esta lei, a partir da data da publicação do ato ministerial referido no art. 19.

Art 79 Esta Lei entrara em vigor na datas de sua oublicação, revocalas as disposições em contrário.

Brasilia, 5 de outubro de 1970: 1499 da Independencia e 829 da Republica.

Exitio G. MEDICT

Antonio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini Moraes

- DE 1970

Discôe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dodor (SERPRO) e da outras providena

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lel:

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1981, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computacao eletrônica ou eletromecânica, c a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º O SERPRO executará prioritàriamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos servicos, poderão ser criadas unidades autonomas subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.

A:t. 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Os convênios e alustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 49 O capital do SERPRO é de Crs 14.000.000.00 (quatorze milhões Ce cruzeiros), subscrito integralmenta nela União.

Parágrafo único. Para constituição do capital do SERPRO a União disporá dos valores e recursos seguintes:

t - recursos do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e circitos transferidos au SERPRO na forma do artigo 4º da Lel nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964;

II - valor dos bens e direitos referidos no item anterior:

III — recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decre-

na forma dos itens 1 e 11 uu anno da Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1954.

Art. 5º O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

I — pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o artigo iz:

e refere o artigo 12; II — mediante reavaliação anual do ativo:

III - com o valor dos créditos orcamentários ou extraorçamentários destinados pela União a este fim.

19 O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o artigo 12.

1 29 O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art. 6? Constituem a Administração básica do SERFRO:

I - Conselho Diretor:

II - Diretor-Presidente;

III — Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. A estruburação, as atribulções e o funcionamento da Administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 7º O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

s 19. O recrutamento do pessoal para a Emprésa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

\$ 20 O SERPRO podera requisita: servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

3 3º Ao servidor requisitado será dado tratamento identico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e premios de produtividade.

Art. 8º Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercicio na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipula-

Parágrafo único. Sem prejuizo do que determina a lei civil ou criminal. a violação do sigilo constituirá:

a) falta grave para os efeitos ca legislação do trabalho:

b) fato que sujeitará o servidor publico às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

FALCHUAL

Or comentare.

•	·	

E.M. Nº 265

Em 02 de agosto de 1986

Excelentissimo Senhor Presidente da República

1 21 5 1 88 MM

A Secretaria da Receita Federal implementou na segunda metad: dos anos 60 e ao longo dos anos 70, através da utilização do processament: eletrônico de dados, uma verdadeira revolução no desempenho das atividades , ela incumbidas. Os mecanismos e metodologias então adotados permitiram u avanço qualitativo da administração tributária no País, conduzindo o Brasil uma posição de paradigma de eficiência neste campo e de modelo para diverso países.

No entanto, ao final da década de 70 e durante a de 80, deva a falta de investimentos nesta área, percebeu-se uma estagnação preocupa notadamente no que se refere a utilização dos melhores recursos da inforca. Neste período a concepção e implementação de inovações foi praticama nula, exercendo-se apenas a rotineira conduta de manutenção dos grandes sistemas a rotineira.

mas.

675 10.08

•			
	·		
			·

- Na atualidade, a infra-estrutura de informática colocada à disposição da administração tribútária é desatualizada sob o ponto de vista tecnológico e incapaz de oferecer o apoio que se imagina indispensável para o
  cumprimento das complexas tarefas que cabem à Secretaria da Receita Federal.
- 4. Esta situação, aliada à crescente velocidade e complexidade dos fatos econômicos, tem causado sensiveis dificuldades para a consecução de uma administração tributária mais eficaz e consequentemente para o estabelecimento de uma política fiscal socialmente mais justa.
- Visando reverter aquele quadro, a par de outras medidas que vêm sendo adotadas na área fiscal, bem como de estudos que estão sendo levados a efeito no âmbito do Ministério da Fazenda, destaca-se no momento a necessidade de implementação do Programa de Modernização do Sistema de Administração Fiscal e Tributária, com aporte inicial de recursos já autorizado por Vossa Excelência através do Decreto-lei nº 2.442, de 24/06/85.
- Referido Programa, cujo detalhamento técnico foi elaborado pela Socretaria da Receita Federal SRF e nolo Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO, permitirá significativa melhoria da gestão controle da arrecadação federal, propiciando condições para maior eficácia e eficiência no combate à evasão fiscal. Sua abrangência será nacional, contemplando em dois anos todos os órgãos da Receita Federal com início pela 8º Região Fiscal, São Paulo, responsável por cerca de 45% da arrecadação da União. O Programa será realizado em etapas e seu cronograma será adequado às possibilidades de caixa.

		•	
		•	

1988/3.

considerando-se como primeira etapa apenas a 8º Região Fiscal, objeto desta Exposição de Motivos.

- Ressalte-se que esta iniciativa insere-se de forma harmônica na atual política de redução do déficit público pela tendência de diminuição do custo operacional da máquina fiscal e a expectativa de incremento nas receitas tributárias, além de criar condições para melhor adequação do tesouro nacional à nova repartição das receitas públicas proposta pela Assembléia hacional Constituinte.
- E. À vista do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência sejam autorizadas, em caráter excepcional, para implementação da primeira etapa do Programa, nos termos da legislação vigente, as seguintes medidas:
- a) contratação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO, de até 618 (seiscentos e dezoito) especialistas ligados à área de informática, tais como: analistas, programadores, engenheiros, técnicos de teleprocessamento, operadores, técnicos de manutenção, dentre outros;
- b) aumento do limite de despesas do Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO com diárias em 48,1 mil OTN's e de despesas compessoal e outros. Serviços de terceiros em 369,1 mil OTN's, para o 2º semestre de 1988;
  - c) aumento do limite para compras e locações de produtos nacio-

nais pelo Serviço Federal de Proce amento de Dados - SERPRD em 611,2 mil OTN's para o 2º semestre de 1988:

- d) aumento no limite para compras e locações de produtos estrangeiros no mercado interno, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO em 1711,0 mil OTN's, para o 2º semestre de 1988, de acordo com as necessidades de implementação do Programa, equivalentes a USS 13.918,6 mil;
- e) aumento do limite estabelecido na Exposição de Motivos no 002/88-CDE de 10 de março de 1988, no montante equivalente ao dispendio com a contratação de produtos estrangeiros no mercado interno, que venha a ser efetivada com cobertura cambial; e
- f) adequação do Programa de Dispendios Globais do SERPRO, de acordo com os parâmetros definidos nos itens a, b, c e d, de modo a contemplar os valores dos gastos.
- Vale ressaltar que o somatório das solicitações especificadas nos itens b, c, e d corresponde a um acréscimo de apenas 4.3% em relação à reprogramação do Programa de Dispêndios Globais PDG/88 do Serviço Federal do Processamento de Dados-SERPRO, enviado à SEST em 27/06/88, já que 53% do referido montante estão contemplados naquela reprogramação.
- 10. As autorizações ora solicitadas serão implementadas, oportuna

1			•	
	-			

1986,

mente, em consonância com as orientações dos órgãos competentes, especialmente o CDE, a SEST, a SEI e a CACEX, nas suas áreas de competência privativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

MAILSON FERREIRA DA MOBREGA Ministro da Fazenda

JOÃO BATISTA DE ABREU Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República

Ministro-Chefe da Secretaria de de Administração Pública da Presidência da República

13 13

ቻን <del>፲</del>፰

1.3

••			
÷			

## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Processo nº 10168.009635/88-44

Interessado: ELEBRA COMPUTADORES S/A.





O presente processo foi fichado nesta Seção.

Encaminhe-se à SECDFC para as providências que se fizerem necessárias.

Fm, 26. Apole ADMINIST TO STATE OF THE STATE

Registrei e arquivei cópia da minuta na pasta "C"/88, sob o nº 128.

À consideração da Assistência.

Jose Clair Filho 5.070,079.3 Devol.

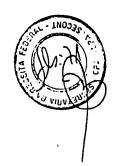
•			
			1
			;
			ļ

#### SERVICO PÚBLICO FEOERAL

Processo nº 10168.009485/88-44

Interessado: ELEBRA

Assunto: Contrato de Fornecimento



Trata-se de minuta de Contrato de fornecimento a ser celebra-do entre a UNIÃO e ELEBRA COM-PUTADORES S/A.

Ι

A Secretaria da Receita encaminhou o presente processo de contrato fornecimento a ser celebrado en tre a UNIÃO E ELEBRA COMPUTADORES S/A, a fim de ser examinado a legalidade da minuta.

ΙI

O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de produtos de HARDWARE especificados nos autos.

O presente termo foi dispensado dispensado de licitação na forma do art. 22 do Decreto-lei nº 2300/86, conforme parágrafo único.

A Receita pagará à Contratada a impor - tância de Cz\$ 468.665.960,00 (quatrocentos e sessenta e oito mi lhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzados), fixo e irreajustado.

 $\Lambda$  vigencia do presente termo será de 180 V (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

As obrigações das partes estam devida - mente estabelecidas no preâmbulo do termo, bem como as penalida des pelo não cumprimento do contrato.

•			
•			



A minuta, ora em exame, se apresenta conforme estabelecida no termo dentro das formalidades de praxe, merecendo aprovação.

λ consideração superior.

PROCURADORIA DA FAZENA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA-DF, 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

LIONEDES GONÇALVES DE SOUZA

Agente Administrativo

Processo nº 10168.009485/88-44



De acordo

 $\hbox{\tt Encaminha-se o presente processo} \ \overline{a} \ \hbox{\tt Secretaria da Receita Federal.}$ 

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO - NAL NO DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA, 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

JACKSON MIGUEL DA TRINDADE
Procurador-Regional

A

	·	

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº<sub>10168.008169/88-19</sub>
Interessado: SGA-SISTEMA E SERV. DEINFORMÁTICA.



O presente processo foi fichado nesta Seção. Encaminhe-se à SECDFC para as providências que se fizerem necessárias.

PROCERADORIA DE FAZIEDE RECIONAL DO DE

Gamerina Ligita Formandes

Procedi as anoções de praxe. Ao Gabinete para as providências cabíveis.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DE Socia, de Delesa de Fazenda e Contratos

Thus

José Ribeiro Barros
Chose Substitute

7



## INFORMAÇÃO

(PFN/DF - MINISTÉRIO DA FAZENDA)

Prestação de serviços na área de engenha ria de sistemas e de rede de telecomunicação, planejamento e implantação do projeto MINISUP à UNIÃO (Secretaria da Receita Federal) pela SGA - SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

### HISTÓRICO

Trata-se de minuta de termo de contrato' a ser celebrado entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal e a SGA - Sistema e Serviços de Informática Ltda., vi sando a prestação, pela SGA, de serviços de assistência técnica nas áreas de engenharia de sistema e de rede de telecomunicação, plane jamento, desenvolvimento e implantação do projeto MINISUP.

#### MERITO

Em sua clausula 9a. a minuta de contrato prevê um prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data ' de sua assinatura.

	·	



Ocorre, porém, que o prazo de duração dos contratos administrativos, conforme estabelecido no DL 2.300/86 que rege a matéria, é delimitado pela vigência dos respectivos créditos.

Necessário, portanto, modificar o teor 'desta cláusula 6a. para que se enquadre dentro do precito menciona do, sendo a seguinte nossa sugestão:

"Clausula Sexta - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorara a partir da 'data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/88, podendo sua duração ser estendida pelo exercício financeiro seguinte, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes."

Na cláusula 8a. da minuta apresentada,on de se regula a pena de multa (art. 73, II), fixando-lhe o valor,so mos apenas pelo acréscimo em seu final da seguinte consideração:

"..., a juízo do Secretário da Receita 'Federal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no regulamento deste contrato (DL 2.300/86)."

Ainda com respeito à clásula 8a., em seu §1º previu-se a possibilidade de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Ocorre que, o pedido de reconsideração 'somente é cabível em caso de aplicação, pelo Ministro de Estado ou a quem delegado, da penalidade de declaração de inidoneidade (art. 73, IV c/c art. 75, III). Nos demais casos, como se quer, é cabível recurso, dentro de 05 dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou representação em igual prazo (art. 75, I e II).

Entretanto, como previsto no §49 do já 'mencionado art. 75, nada obsta a que a autoridade prolatora do ato recorrido reconsidere-a por ocasião de sua remessa à autoridade su perior, já que tal remessa somente se opera por seu intermédio.

Peca pelo excesso a cláusula 9a. da minu ta, uma vez que ao se estabelecer a regulamentação deste instrumen to pelo DL 2.300/86 já se tem por aplicavel todos os seus disposi-



dispositivos, notadamente os referentes à rescisão contratual.

Para que não seja dada por inobservada '
tal questão, é a seguinte nossa sugestão:

"Cláusula Nona - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido nos termos  $\epsilon$  formas previstas no DL 2.300/86."

### CONCLUSÃO

Com tais considerações quanto à minuta ' de contrato de prestação de serviços, somos pela restituição do processo ao órgão interessado, para que sejam feitas as reformulações propostas.

É a informação, s.m.j.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, em 08 de novembro de 1988.

ATTON ZANINA SCHELB Agente Administrativo

		•		

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Processo nº 10168.008169/88-19

Interessado: SGA - Sistema e Serv. de Informática

Cumpridas as formulações propostas, exceto a referente ao prazo de validade que prevalece o art.47, II do Dec.Lei 2.300, cuja cláusula nona deverá ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta-Prazo de vigência O presente contrato vigorará a partir
da data de sua assinatura, encerrando-se
em 31.12.89.

Aprovo os termos da minuta de fls.37/49

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL. Brasília, 08 de novembro de 1988

Cildo hur farcia GILDA MARIA FREIRE GARCIA

Procuradora da Fazenda Nacional

·		
		•

colicite a orientaçen desta Corte de Contas cohre medido formulado pela Cámara Municipal de Verendorsa de Culônia Leopoldina, no Estado da Niegos, que pretende recebor "o infermação mensa) discribinadamente das transferências dos recursos do F.P.M. para a Prefeitura" dagocia cidade "o partir de janciro do corrente esarcicio de 1989", para que possa esercitar que competência constitucional de fiscalização.

2. A Secretaria de Planejamento e Coordenação - SPC (fis. 4/3) en tende que a materia, jor envolver o sigilo bancário, disciplinado na Lel nº 4.595, de 13.12.61, estrajol a área do atuação do Tribunal, sendo do esclusivo alvedrão da gerência de Produtos Planetaros e Serviços Bancários-CURAN, orado sistêmico do Ronco do Brasil S/A, o ajultamento das questos legal injulida informação e de conveniência implicitas na liberação das informações requeridas.

Destaca a instrução, com muita propriedada, que:

"...a função fitentizadosa da Câmasa Nunceipal mão pade def bis-se em tazão de obstâculos como os aqué tentados emisejam to a sofoja. "Siá a civel do proprio Banco do Brastl, que dos tos de proprioros l'esacis, monofitradores do metivia os esferia esa de proprioros l'esacis, monofitradores do metivia os esferia esa, podesi dis solução adequada ao problema aqué enfocado."

4. Concluindo, dis a instrucio que, ente o disposto no est.38, de lei no 4.555, de 11.11.64, en repecial o que se contém no seu i 29, deve ser respondido ao consulente que cabe exclusivamente ao Banco do Bresil decidir sobre o forniciento ou não das informações solicitadas pela Câmara Aunicipal de Vermiures de Colônia Leupoldina, no Estado de Alagoas.

É o Relatóric.

5. Preliminarmente, cumpre destacar que não se trata de consulta propriamente dita, mus termus em que a deline m art. 123, do Regimento, Interno. Ho entanto, como se trata de matéria relevante, covolvendo a fise "ração direta do aplicação de recursos oriunios do FPM - o que é sal: - e em homenagem ao ússão consulente (Gerência de Produtos Fisan cella. 8 serviços Rencárius-CERAN, do Banco do Brasil) que mantée estrel to relacionamento com esta Corte de Contas, fornecendo monsalmente, de jouas eficiente e segura, informações incretes aos repasses das quotas do FFE e su FFM, entrado que o Frilumal deva conhucer do pudidopara daribe a respinta preconizada pela SPC, ou seja, de que cabe ao Bamco do Brasil sida juitar da leusitidade e da conveniência de se forneceram as in formações requeridas pela Câmara Municipal de Versadores.

4. Pessoalmente, cotendo que não haverla quebra do siglio bancário se o Banco do Brasil intencesse a Cámara de Vercadores os estratos bancários solicitados, porque, de acordo com a atual Constituição rederal, administração pública, inclusive municipal, está sujaita, entre outros, so principio da publicidade lait. 17, da CFI e a Cámara Bunicipal, nos termos do art. II, do menso Constituição, tem o dever-pode; de fiscalitar o orçamento em financa municipals. Se estimos haveno entraves à mus ação tar o orçamento e ma finnecu municipals. Se estimir hacerb entraves à mas ação lisealisadora, por parte do Poder Executivo, pode o Poder lagislativado lar providências para responsabilitar criminalmente o Prefatto. O que me parece inconveniante é obrigar o Ranco do Brasil s fornecer dois estra ton tue para o Poder Executivo e outro para o Poder Legislativol para que posas haver sietiva fincalisacão por parte das Câmaras Municipals quando a própria Constituição Federal jã obriga os Municipals a obsederem sos principios de legalidade, imposeosbilidade, monstitadas, publicidade, en tre outros lart. 37, dotentinando, inclusive que "41. 11. A fiscalisação de Manicipio tesa executa pelo Padra legislativo Municipal, mediante confuete steane,... na forma de fet.

L 10 - As confos dos Municípios ficação, durante acasqutadas amaternie, à disposição de qualques contribuinte, para exame e apreciação, e qual poderá questionar fica a tegitimidade, matermes de fei."

7. Jouleonte útil como erientação aos Senhores Administradores un sicipale lirefetios e Verendorest é montro-lhes, nesta oportunidade a neres 'dade do se lacerem loscrir na LEI ORGÁNICA de cada Municipio, previst. art. 79. de Constituição Federal, nursans específicas, complementares . Constituiçãos Federal e Entadunis, de financitação orementária e limancita de souse que a Câmara Municipal de Verendores posso desin tuntires à contento de suam atribuições sem depender de hos-vontade do lute tuentivo.

Conves lectral que fiel ans decantados principios constitui cionais da legalidade, soralidade s publicidade, o art. 162, da atual Cons-tituição prover

TAST, 187 - A União, es Estados, o Profesto federal e os Muni-ripses divelgasão, até e diferen dia de mês subargibents ao dá asseculação, es mentantes de rada no dos fributos asseculadas, es separtos sectordos, es enforts de oxigos tribujãos entre aues se a enforgas e a reportada nuevasea dos caitésida da sã designadas de sãos estados de caitesida da são

feir.

3. Per outro lado, nada impede que a LEI ORGANICA de Município de Permino, como laz a Constituticão Lederal, lazi, 165, 5 JP), que o Poder tomentium local publique lou diventome em local de fácil acesso so publicad, aió trinta dias apás o encertamento de cada himete, relatorio rá sueldo da exemeción nigomentária, o que é feito a nivel iederal, por la reprédito da Serviciaria de tenuro macional De Igual modo, é imperioso que se compra par parte dos Municípios a obrigatoriedade de aplicar-se, em himo, vinir e crocur par rento (23til da receita renultante de Impositos, remporentida a proportente de transferências lo EFM é uma Transferência de coursos da Orda, da memo foise que a quella parte dos Municípios da Latid, na manutenção e descuente/mento de ensiao, renforme estabele estabela (21t. 21t. 21t.) A nomo ver, caleria a ETI INGANICA de cuda Município per portugada da Calida de Calida de Runicípio de constitucional de responsacion de representado estabela estabela (21t. 21t.) A nomo ver, caleria a ETI INGANICA de cuda Município de Calida (21t.) A nomo ver, caleria a ETI INGANICA de cuda Município de Calida (21t.) A nomo ver, caleria a ETI INGANICA de cuda Município de Calida (21t.) A nomo ver, caleria a ETI INGANICA de cuda Município de Calida (21t.) A nomo de Calida (21t.) A

18. Quante à l'hoira Buntelpal de Verendores de Culônia Leopoldina, me Estado de Alexans, inversele sua interativa de exercer plena e efigas perce quas aktibul fore libratilizade achiere sei informada que, comissement.

-----

dados formecidos pelo Ranco do Brasil e ampiemente divulgados por este Tribunal mensalmente, o Humicipio em questão, posicionado no coeficiente 1.2, recebeu, do FPM, de jameiro a novembro do corrente amo, os seguigtes recursos:

DATA		VALOR DA COTA
07.01.89	-	42.696.641,36191
13.02.89	-	57,125,31
01.03.19	-	51,396,97
07.04.80		-30.401,60 "
07.05.87		62.047,35
07.06.89	-	00.255,35
07.07.89	-	81.051.91
09.08.89	-	117,946,33
06.09.89	-	161,307,43
06,10,89	-	179.062,86
08.11.89	-	275.103,77

i'i Em Cal padrão monetário vigente em jan/89.

11. A titulo de orienterão convém sierter aos nobres veresdores que qualsquer tecursos municipais, mejam de oriagem tributária ou provenime nes de transferâncias irpn, icmā, etc...i. convénios ou despréstimos/fi nancimentos devem figurar no orcamento municipal aprovado pela Câmeră de Veresdores, meja mediante aprovação prévia de Lei Orçamentaris, seja pela autorisação de gastos via cráditos adicionais (suplementares, espa ciais e entraordinárion), sondo liegai a realização de qualquer despesa aem prévia mnorisação legislativa al incluídes a criação de carços, funções ou empteços públicos (por analogia com o art. 61, 5 to, incleo il, la tra al, em olediência so principio constitucional de legalidade, inscul pido no art. 17, já cilado.

É como VOTO.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1989

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

Anexo XXIII da Ats no 55, em 29 de novembro de 1989

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ORTUNDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Relater, Auditor José Antonio Barrato de Macedo Processo: On4 165/19-6 Signatário: Reprutado Luti Salomão Orgão técnico de instrução: 71 Inspetoria Geral da Controle Externa

Asunto

Decisão
O Tribunsi Pieno, no acolher as conclusões de Belator, re
solveu, ante as ratões espastas, daterminor:
19) o encuminhamento a E. Primeira Secretoria da Cimara dos
Deputados, da cópias da presente Decisão do Pianário, ben como do
Relatórin e Proposta de Decisão do que sa basaou;
20) e, en seguida, o arquivamento do processo.

Processo TC-004.185/89-6 [GROPO I - CLASSE V] Requerimento de informações Câmara dos Deputados

Trata-se de Requerimento de Informações, de autoria do lius les Deputado luis Salomão, encaninhedo a este Tribunal pele E. Primetra Recretaria da Câmara dos Deputados - nos termos do 2 2, do est. 50, da Constituição Pederai - "enbre irraquiaridades ocorrides no estapeo e con tratação liegal de compras de equipamentos. "eoftwere" e serviços, pela Secretaria da Receita Federai do Ministério da Farende" (fis.02/0)).

Na Melaño Plenária de 21 de junho p. passado, esta fribunal, so scolher as conclusões duste Relator, resolveur

- 10) determinar a realização de inspeção especial na Secreta ria da Receita Federa); e
- 29) mandar encaeinhar à E. Primeira Sacrataria da Câmera dos Deputados o inteiro teor da presenta Decisio do Planário, bem como do Relaiório e Voto em que se basela, com o es ciarecimento no aentido de que, oportunamente, serão, tem bém, transmitidos os resultados da referida inspecão.

Ejeteada e inspeção, torna o processo instruido com o bem e borado parecer do Diretor da 10 Divisão Técnica da 70 IGCE, a seguir produzido a partir de seu item 4, <u>in verbia</u> (fis.21 a 24);

Indaga o nobre Parlamentar [[ls. 02/03[:

"40) Tem esse Enfajin Tribunal conhecimento dos vultosos contratos, celebrados pela Secretaria da Receita federal com a firma Elebra Computadores D/A, para symilatica de quiti-mentos de computación, em jameiro de 1988 a. tembóm segora, consonate publicacio no D.O. de 11 de jameiro de 1989, bem como contratos de assistência iécnica, com a firma SCA - 81 a tema a Revuiços de informática Ltde, ao arrepio do mit.70, de Lei no 5,615, de 13 do outubro da 1970, e com injustificada dispensa de licitação?

	·	·	

- 50) Poderia a Secretaria da Receita Federal, Órgão estrutural do Ministério da Fazenda, contratar serviços de as sistência técnica, com firma particular, ante o preceituado no dispositivo legal antes invocado, e considerando o fato de o SERIBO dispor de esca de três mil técnicos, que há 24 anos prestam esses serviços áquele e a outros órgãos desse Ministério? Não devem tais atos, atentatérios aos principlos da legalidade e da moralidade administrativas, e até do bom senso, se rem objeto da ação sameudora desse Egrégio Tribunai?
- 5. Os contratos em questão, foram publicados no D.O.U. de 17.01.89, Secán I, páquia 971, cuja cópia anexamos às fis. 20.
- 6. Verifica-se, na referida publicação, que foram 7(se te) os contratos (irmados pela Secretaria da Receita Federal. e que numeramos, em ordem sequencial, para (acilidade de anáilme.
- 7. O contrato de n. 3 merá excluido de nosso exame, por ter sido (irmado com o SERPRO, não sendo objeto de contentação, que só se verifica em reisção à Elebra Computadores e à (irma SGA.
- 8. Segundo o Eminente Deputado, nos ltena 40 e 50, de suas indagações, os contratos teriam sido fellos abarrepio do art. 20, da Lai nº 5.615/20 e com injustificada dispensa de 11 citação.
- 9. São, portento, dois, os aspectos a serem examinados: s inobacrvância do art. 20, da Lei 5.615/70, e a dispensa de licitação.
- Diz o art. 20, da citada Leia
  - 'O SERPRO executară, prioritariamente, com ex clusividade, toilos on surviços necesaărios aos or gãos do Ministério da Favenda, relacionados com astividades de sua especialização, podendo aplicar as disposibilidades de sua capacidade técnica e operacionai, na execução de acreticas que venham a ser con vencionados com nutros orgãos da administração federal, estadual e municipal.
- II. Cumpre-nos, então, identificar quais seriam os ser viços relacionados com as atividades da especialização do SEMPNO, para que se possa verificar quais, dos contratos, to riam sido firmados, em desacorio com o art. 20, da Jei 5.6157
- 12. De acordo com o art. 20, de lei 4.516, de 01.12.64, que criou o SURPRO, cumpre-lie executar, por processos eletros de aciónicos e eletrónicos, todos os serviços de processos de dados e tratamento de informações, dos orgãos do Ministe.
- 13. Considerando que os contratos 1, 2, 5 e 6 (fis. 201 oão culdam de execução de mervicos, por tratarem de compras de equipamentos e "mofiware", e que o de nº 3 foi excluido, con forme consta do item 7, desta instrução, resta-nos o exame dos contratos 4 e 7, para que se verifique a alegada inobacr vãoria de let.
- 14. O exame dos expedientes de fis. 02/04, do anexo 1 ag TC nº 007.671/89, em apenso, demonstra que o contrato nº (fis. 20) [ora publicado incorretamente, tratando-se, na ve dado, de avença com o SERPRO e não com a Elebra Computadores
- Cabe-nos, então, o exame do contrato nº 7 (fis.20), firmado com a SGA Sistema e Servicos de Informática Ltds.
- 16. Trata-se de ajuste cujo objeto foi a prestação de aurviços de assistência técnica, nas áreas de engenharia de ais temas e de telecomunicações, e no planejamento, desenvolvimen o e implantação de Plano Nacional de Digitalização, do Ministério da Fazenda (Anexo 11, fla. 16), tiánaula 10):
- 17. O detallinmento do objeto contratual encontra fis. 26/42, do anexo 11, ao TC 007.671/89, onde se is cam as seguintes fases:
  - Fase 1: Diagnóstico da situação atual [fis. 26];
    Fase 2: Definição do cenário Futuro Desejado (fis. 28];
    Fase 3: Elaboração do anteprojeto do PND (fis. 29];
    Fuse 4: Peojeto Funcional da Rede (fis. 33];
    Fane 5: Projeto Fisico da Rede (fis. 33];
    Fane 6: Placo de Trainillo para Implanta cão do Novo Ambiente de Teleco (fis. 35];

  - rase 7: Implantação do Novo Amblente de Telecomunicação (fls. 35) f
  - (flm. 36).
- 18. O exame de cada uma desana fases leva-nos à conviç ção de que nada têm a ver com a especialização do BERPRO, que consiste, apenas, em processar dados e tratar informações, que lhe são fornectidos pelos seus clientes, no caso em tela, a Se cretaria da Receita Frderal.
- i9. Vē-se, assim, que não houve inobservância do art.29, de lei nº 5.615, de 11.10.70.
- 70. Ouanto à diapenas de licitação, a que nos referimos no item 9, desta instrucão, cabe-nos analisar primeiramente, os contratos firmados com a Elebra Computadores e, es seguida, o contrato com a SGA.
- 21. Os contratos com a Elebra são fruto de estudo técnico, iniciado em 1987, crem vistas a um programa de atualização tecnológica, na Secretaria da Receita Federal, com o aval dos Miolatros da Fazenda e do Planejamento, conforme consta dos expedientes de fia. 05/11 e fis. 47/49, do Relatório de Inspecão, em anexo (10 007.671/89).

- Ense estudo técnico apontou a tecnologia VAR, única alternativa de solução (fls. 14/33).
- A Associação Comercial do Rio de Janeiro decista qu 23. A Associação Comercial do Rio de Jameiro destas a Elebra Computadores é a única fabricante, no pala, dos 10s MX 850 e MX 820 [tecnologia VAXI, bem como é a única presa autorizado na mua comercialização e prestação do 8 cos técnicos, a ela associados [fis. 5] do TC 007.671/89]
- 24. O D.L. nº 2.300/86, modificado pelo D.L. nº 2.14/87, assim dispor, em meu art. 23, inciso I:
- 'Art. 73. É inexigivel a licitação quando houver i viabilidade de competição, em especial:
  - I para squimição de materials, equipamentos ou o neron que só possam ser fornecidos por produtor empresa ou representante comercial exclusivo, dada a preferência por marca.
- 25. Estando comprovado, nos autos, que a Elebra Comput dores S.A. ó a única empresa autoritada a fornecer os equir mentos aprovados por parecer técnico, juntamente com a assi tência técnica associada à sus comercialitação, parece-nos i gal a dispensa de licitação, questionada no processo.
- 76. Resta-nos, para conclusão dos trabalhos, o esame d legal|dade da dispensa de licitação, no contrato firmado co a SGA S]stems e Serviços de Informática Ltda., cujo proce so, por cópia, constitui o snexo 11, ao TC-007.671/89.
- 27. Pelo despacho de (1s. 172, do referido anexo, o Sr Coordenador de Programação e Avaliação, da Secretaria da R ceita Federal, reconhece a inexigibilidado de licitação, co fundamento no inciso II, art. 23, do D.L. no 2.300/86, alter do pelo D.L. n. 2.348/87, tendo o Sr. Secretário da Receit Federal, ratificado o despacho, conformé consta do expedient de (1s. 174, do mesmo anexo.
- 28. Vários são os documentos que comprovam a notória e pecialização da SGA, requisito necessário a dispensa de ile tação (Anexo 2, so TC 007.671/89, fis. 104, lo5, 106 e lo71 trado o Ministério da Ciência e Tecnologia emitido o docume to de lis. 108, do mesmo anexo, certificando que a empresa e tá registrada no Cadastro de Prestadora de Sarviços Técnico
- 29. O parágrafo segundo, cláusula primeira, do contret-firmado ifis. 165, do anexo 11) expõe qual o amparo da Lei para a inexigibilidade de licitação, tendo o referido contr-to sido aubmetido à apreciação da Procuradoria da Fezenda M. clonai, que, spós esame atento (fis. 156/158), o aprovou, sei reparos à dispansa de licitação (fis. 159, anexo II).
- Diante disao, parece-nos justificávei o reconhe mento de inexigibilidade de licitação, a que nos referimos itom 27, desta instrução.
- 31. Em face de todo o exposto, somos pelo encaminhamer to dos sutos so descortino do Augusto Plenário, com proposto de que xe informe so Exmo. Sr. Deputado Luix Salomão que a inspeção reslizada na Secretaria da Receita Federal não evisenciou irrequiacidades nos contratos (irmados com a Elebi-Computadores S.A. e SGA Sistema e Serviços da Informática lada., publicados no D.O.U. de 19 de jameiro de 1989.º
- A Sra. Inspetora-Gerai Substituta da 78 IGCE. após accordo com esso parecer, conclul nestes termos: tar-se de
  - "Considerando-se os dados do supramencionado Relató Constderando-se os dados do supramencionado Relato e lo, constata-se, segundo ansao entendimento, que as aquisi coes de equipamente de processamento eletrónico de dados iNARDWARI e (OFTMARI), efetuadas pels Secretaria da Receita federal, lazem parte de um programa de modernização tecnológica, viannio a patronização do Sistema, em substituição de equipamentos de diferentas tipos existentos e já ultrapassados.
  - Fol verlicado o entundimento de que o SERPRO, com seu parecer técnico é o responsável pela operacionalização de Sistema e que não se tratou da aquialção de um Sistema parale lo concorrente, mas de uma complementação.
  - Finalmente, considerando que a Exposição de Motivos no 269/88, apresentada pelos Senhores Ministros de Fazenda. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República foi devidamente autorizada pelo Excelentiasimo Senhor Presidente da República, encaminhamos os cultar a fullamento prepondo: autos a julgamento, propondo:
    - a) meja dada clência ao DD 1º Secretário da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, Deputado LUIZ SALOMÃO, dos teores da Inspeção realizada, e do perecer de fla. 21 a 24, segundo os quais não rostaram evidenciadas irregularidades nos contratos firmados pela Secretária da Receita Pederal com a Elebra Computadores S.A. e 5.G.A. Siale mas e Sorviços de Informáticas Ltda., publicados no D.O.U. de 1º de janmiro do 1989; e bi seja, posteriormento, arquivado o processo.
  - £ o reletório

#### PROPOSTA DE DECISÃO

6. Conforme se verifica, os pareceres emitidos peia 7º IGCE concluem que a inspeção renlizada na Secretaria da Recelta Faderal não evidenciou irregularidade nos contratos firmsdos peia referida. Secretaria com a Elebra Computadores S.A. e S.G.A. - Sistemas e Serviços de Informática Ltda., publicados no D.O.U. de 19 do janeiro de 1989.

Hosias condições, manifesto-pe por que este Tribunal determind o enceminhamento à R. Primeiro Recrataria da Câmara dos Deputados — em aditamento às informações prostadas pelo Aviso n. 2714-07/89, de 6/7/89 - da decisão ora proferida, bom com deste Belatório e Troposta da Decisão, arquivando-se, em sequida, o presente processo.

JOSÉ ANTONIO R. M. HACEDO Auditor-Meleter

### Anone IIIV de Ate nº 55, co 2º de novembre de 1989

#### BOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Relator, Auditor José Antonio Rerreto de Macedó Processo: 011 357/49.1 Signatário: Dr. Schastiño Fegundes de Deus, MM Juíz Podoral do 39 Va yu - Prasília-Df. Entidado mancjonado: Ministério da Previdêncio o Assistência Social Orgão tácnico do instrução: 79 Inspetoria Gersi da Contrala Externo

Argunto

Anticitação de informações (or incretoria de contrata externo

Anticitação de informações Tormulada en Presidente deste

Tribunel pelo Merilisião Julz Federal da 37 Vera, ou Brasilia-DF.,

Pr. Schastião Fagundes de Drua, "para que possa prosseguir d tranta
ção dos Autos da Ação Popular nº V-318/87, proposta por Armaido Parja
de Sã contra a União Federal - Minsiério da Providência e Assistêm
cia Social (Rafael de Alucido Mágalhãos e outro)."

cia Sociai (Ratael de Aimeido Magalhoes e outro)."

Dictivio Declivio

O Tribunal Pieno, no acciber an conclusões do Reinter, de
acordo cem os pareceres, resolveu, ante todas as rasões espostas, de
terminar:

10) o atendiamento do pedido de informações formulado pelo
Merifictum Juir Frderal da 3º Vara, de Brasilia-Dr. Dr. Sobastino
Fagundes de Reus, ordiante a remasa a S. Est de copia do Roiató
rio e Proposta de Decisão em que se baseou a presonta Dalibaração
do Pienário;

29) e, em seguida, o arquivamento do processo.

Processo TC-011.552/89-1 (GRUPO 1 - CLASSE V) Folicitação de Informações

Juleo Pederal de 3º Vare - Breulite-OF

Adoto como relatório o bem lancado parecer do Diretor Substituto da 20 Divisão Técnica da 70 100%, com o qual comporda a Bre. laspetora-Geral, em Substituição, a secuir transcrito (fis. 15/17):

], em Embatituição, a sequir transcrito (fis. 35/17):

"através do OF. no 670/89, de OR.10.89 (fis. 011. 0 Meritianism Er. Juir Prefersi de 32 Vars. em Bresilia-DF, Dr. Robes tião Paquedes de Deus, diriqindo-se ao Ermo. Br. Presidente desta Corre. aclicita informacées para que posse prossequir a translação dos autos de Ação Popular nº V-35/8/17, proposta por Arnaldo Paris de Sá contre a União Pederal - Ministério de Pravidência Panistência Rocial (Raísel de Almeida Regalhies é outro).

2. O pedión judicial ora diriqido a esta Corte tem respudo mo Código do Processo Civil, cojo Livro II, Tiwis VIII - DAS PRWAR, Cepitulo III - DA PROVA DOCUMENTAL est. 224, as in disprês:

"Art, 224 - O Joix, a requerimento ou "ex-oficio", pode rá requesitar às reparticées públicas ou estabelecimen

2. U pening judicisi ora dirigino a esta Corre tem Pest de no Critigo de Processo Civil. Cujo Livro II. Titulo VIII - DAS PRIVAR, Cepitulo III - DA PROVA DOCUMENTA, est. 224, es il dispre:

latt. 224 - O Jois, a respectivento ou "ex-oficio", pode rà requellar às reparticles públicas ou establectam tos de caráter público as cartidões necessárias à prove das alegações das partea.

3. Deseja o Digne Jule Proteral Informações sobre as conten des ISANTS - Instituto Macionel de Assistância Médica de Provi dância Recial, no que se refere à requieridade do contrate de fis. 39/48 despelas autos, o qual se recontra sessado, por cépia, à presente solicitació (fis. 5/14 deste processo).

4. O contrato es questãn foi objeto de apreciação deste Tribunal no TC-010.216/81-3, que trata de denúncia apresentada pelos servidores do HARRES, resciida a esta Corte pelo Emm. Fr. Deputado Josí Cilorira Conta, a respeito de diversos atos aministatativos praticular espendido por esta Importor Gara rei no referido contrato, relatado ás fis. 180/161 de TC-010.3147-3, citado, resultou no sequinte testo, que trama crevamen em sua Integridade:

'bi quanta on juagamento de Ces 93.867.131,49, um spense trên meses, a KGA - Inhiticidade e Proucodos, para di vilar meses, a KGA - Inhiticidade e Proucodos, para di vilar meses, a KGA - Inhiticidade e Proucodos, para di vilar meses, a KGA - Inhiticidade e Proucodos, para di vilar meses, a KGA - Inhiticidade e Proucodos, para di vilar meses, a KGA - Inhiticidade, professo de di vilarción, politicidade, para liran de celulado entre o INAMPS e a referida Elima em 71.11.86 irépta às fis. 47 a 96 do Vol. 1111;

b.11 o nicioto do sencionale contrato As prestação, pela contratada, de aerviços atimentos en esta dade desenvolvidas pelo INAMPS (cilarente de Ces vilarción, politicidade, professo de divingação, politicidade, politicados de Contrato cara, vilar de contrato de contrato

b.41 o contrata on quantio ful precedido de licita cia pública realizada de forma qiabal, poio impertamento de Abalaistração de Ministrata de Propurtamento de Abalaistração de Ministrata de Provincia a seriativa in activador de Ministrata de Provincia de activator o presidencia a seriativa de Estada de Caracteria de Santa de Caracteria de Caracteria

nhegions quanto do juigamento das propose tas, precepandones en licitação armenterem a capacidade téculas-dos concorrentes:

b.5.4) os preços dos serviços of foram definidos on decorrer do surviços contratados foram sendo solicitados pelas amiliadas al medido en que on serviços contratados foram sendo solicitados pelas amiliadas do RINFAR, conforme se varifica non ituado RINFAR, conforme se varifica non ituado RINFAR, conforme se varifica sensitados foram sendo solicitados pelas amiliadas do RINFAR, conforme se varifica non ituado RINFAR, conforme se varifica non ituado e file. 17/18 - 701. 27218

b.3.53 nos evialuabra ventaços no realização de licitação quinhai, para a prestação de licitação quinhai, para a prestação dos previços nos definidos e não permitira dos previços nos previços dos permitiras dos previços nos previços dos permitiras dos previetas nos files previotados perces, jã que e preco não foi relevente mento estranho precos no licitatório;

b.3.4) a problicão, prevista no litra 3.2 do 7/1 tai (file. 7 - 701. 211, que ad previdado e cará licitatorio;

b.3.4) a problicão, prevista no litra dos previotas de files de RINFAR pricace-sem des provida de Pendamentação legal além de que, a adjudiçação dos serviços de uma mos ma RAIIAdos do RINFAR pricace-sem des provida de Pendamentação legal além de que, a adjudiçação dos serviços de uma mos ma RAIIAdos do RINFAR pricace-sem de los providos do semilha da firma que ofernaceam as condições embreo vantajonas à Preveidência Seciala, principio bestiar do Bital de licitação, pendados de semila da licitação, pendados de semila da firma que ofernaceam as condições embreo vantajonas à Preveidência Seciala, principio do semila da 14.68/83 e arta, 70, 9 o 11 do 80 qui amiliados, pendados de semilados e prevecidamento ilcitadorio realizados de precedimento ilcitadorio realizados de contrata de contrata

procedimento licitatório resilación procedimento licitatório resilación.

6. Considerando que o Edital do Concursãoria em 81/86-EA/
REAS, datado de 16.97.86, que estabeleces an respen e condicion de licitação e do contrato us covas a dos damais contralos dele decorrentes, celebrados por outras entidades do SISPAS,
lef. silaca h.4 retro transcritai originam-se de ato adapta la
testivo de autoridade do Departamento de Adatajactação do mi
nistério da Providência e Assistência Sodial, o parecer do
seritia dosta ineputoria-Cara), ha (la, 164 do magalemado PC315.71/87-7, acoinido pelo E, Tribuna) an Seculo Pionária da
10.00.99 (Ata es 47/89, pág. 86), (oi mo seguinta seculdo,
verbia:

15: 1 - orja juntada cópis do prosente acrocer e do Malia;
de Comentráncia nº 81/45-DA/MPAN (fis. 1: a Rti Vol. III) às contas do Departamento do Administra
cân do Ministério da Providência e Assistancia En
ciai; relativas an escretcio de 1986 - TC-888.319/
47-0, ente ou possívelo refieras an recaposación de do Director despuelo Orgán das Enlase aponia
das en referido instrumento conoccatório, alquandas quals en estenderen a todos ou contratos dela
decorrentes, celebrados pelas diversas estidades
do 8197AS com sa expresas de publicidade vencado
rea da licitação failmes à âs fis. 160/161;"

			·
•			

PROJETO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLOGICA DA SRE

SISTEMA INTEGRADO DE COBRANÇA PROJETO PILOTO-SANTA IFIGENIA

PROJETO LOGICO

n	
	ı
•	•

### I- INTRODUÇÃO

- O sistema Integrado de Cobrança tem por objetivos principais:
- a melhoria do atendimento aos contribuintes;
- o aumento da eficâcia do processo de cobrança;

Internamente o sistema lé subdividido em 4 funções básicas:

- Tratamento das Informações;
- Atendimento ao contribuinte;
- Planejamento e Acompanhamento da Cobrança;
- sistema de processos fiscais.

Dessa forma, o projeto lógico do Sistema Integrado de Cobrança (SIC) será composto:

- polos projetos de cada uma de suas funções componentes;
- pelas alterações dos projetos lógicos dos sistemas já existentes, que deverão sofrer alterações em decorrencia da implantação do SIC.

9			
·			
		•	
	•		
	٠		
·			
		•	

# agencia Santa Ifigênia .......

por Volétia Cationna os Bratis

Alt a linki de marmbro. a agencia da lierella Federal de Kanta Mighnia, em id São l'aulo, responsavel port." 7%, de toda a airecadachoust trinutaria braslieira, estara totamiente antonistica-da finra tanto, o Scripto e a Receits Federal estau trabaluando juntos num proje. to que coniccou a acr linsa resperténcia-plinto, na agencia de Santa Iligênia. para um processo de automalitucão de tunas as mil agrorias da liecelia espallianas pelo Brasil.

A informação é do presidente do Serviço de Procesaamento de Dados, Cincinato licotrigues, e do direior superintendente do orgân. Paulo Jobim Fillio, que están engajados no processo de automatização junts mente com o idestirador do projeto, Itelnato Abistata, accretário da Iteceita Federal.

Os custos para a antomatizacho da liecesta Federal de Santa Iligênia serko hatxes. segundo Panio Jobin. Ja nue "coon parte interessonto entrara com o que tem". A lincelta possid chico superinlinis AIX (A2v e 850) da Elebra, computadores de médio porte que operain com base de dados locais ligados a reder nacin. nais O Serpro val ofereger os serviços do Centro de 3 fatamento de Informação ICTI) da IliM. que, atraver dos terminals acopiados aus MX. Inrio o contain culie a llecelta l'ederal e o Seipro. Or garlos seile com os recursos humanos contratudos para operar com o novo sistema: ou seja, vinte analistas, uczes-Bels programadores e quetro analistas de auporte do . Serpro.

l'ara o contribuinte. as' vantagens do sistema auto. mialico poderao ser sentidas logo no balcho de atendiniculo, ande um servico or protocolo, que antes de-Inocava até um més para ser completado, podera ser lelto em questão de minu-tos "A Necelta passara a tuncionar como um grande bailro", affrnia Jobini, l'a-FO O ROVERNO, 88 Vantagens Althu Birsace do scraico de ргиятинасью е ехесисло da licealização, responsanigito de divider "Athainichte, um contribulme que deixe de quiper uma cilile no è identificado dols Picara depuls. Com o sixienia autoniático, em acte dias policremos descobrido e egilizər também ir setur na enuranen da Receita f'e. • ddrai", llnailes

#### FOLIIA DE PACAMENTO

Ontro projeto em estudo pelo Serpro e o governo é a administração da lohia de liagamento. Atualmente, esse servico é feito separado da mente por cada organ do distribuições da comunicação de la comunicação de l

Congresso para detalhar plano

Os proletos de automaticação de Receita Federal e de latita de popamenta de luncto notismo público serão mois bem detallicados no V Consesso Serpia listarinativa (CSI) e no I Feira berpro de listarinatica (FSI), no periodo de 7 a 10 de novembro, em Brasilia.

O objetivo do congresso, que pete primeiro vez desas de servoltado exclusivamente pora e público interno do Serpro, é trater o cliente do serviço de pora dentra da discusso. Para tama, portiriporbo representantes do kecelta federal, da Secretaria do tesoura e do Coixe Econòmice Federal, entre optras.

O conpresso será dividido em cinco áreos de interesse:

o oministração em informativa o, epicoção, desenvolvimento, produção e suporte e tema geral — relactionamento Serpo/clientes/viruários. Recomenações poro umo interproduce por mais elicas. Segundo Faulio John. Filito, diretor superintendente do Serpro, todos as temas encodas estado relactiones e dirigidos é produtivados e qualidos e ministradores.

responsivel nor grante parte intrabalma nivel to detal Com o projeto, la em esboen por un grupe de analistas de governe, a libia de pagamento ficarta centralizada em trasilta, na primeira unidade regional do Serpro, de onde aalria todo o pogamiento do funcionalismo prasilera

"Com o sistema atual, o governo não tem sequer condições de apper quantos funcionarios tem, multo michos quantos posqueix mais de um empresso publico ou comparecem ao local de traballim". Com o novo alstema centralizado num ao tocal, cases dados acriam automáticos", diase Paulo Johim.

Apesar de o projeto envolApesar de o projeto envolpra de computadores de
grande purte, alem de mierocomputadores, o auperintendente do Serpro altrnia que o custo/beneticto
acria extremamente favoravel ao governo, com a deaultyação dos actores serponsaveta pela tolha de pagamento em cada orgão
poutites.

DESIMPENIO — O bucie liquida da Exnan Carp taralgau US\$ 3.86 billibes nas nove primetras messes au una, acime dos US\$ 3.85 billibes con taraltaral liquidas na mesma pericaca do ana passada O farmianiem to foi as respectivamente posta AS AS Allibers — 1118 et 2.2

Garate Hercontil 25/10/82 - 7007, 11

•		

Mustign.

Ciente. Naço transmiter mens Daratins à aquité.

J8189

~	•		
			•

Senhor ministro

trata-re do pumeur resultado concreto
do Phojesta de Atualização Fecnológica

Para seu melhor acompanhamento.

Otte naosamente

a Cutoffe

•	-		
	•		

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE COBRANÇA

LOCAL: ARF - SANTA EFIGÊNIA - SP

难在家庭家庭教徒教徒者不敢在家庭家庭家庭家庭教徒家院教徒家庭教徒或者或者或此处的规则或其其此处故意或或此其是非常有意思意思

AUDITORES	CARGO
t 水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水水	· 未实验证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证证
* * Washington Afonso Rodrigues (sup *	ERVISOR) AFTN
* ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA	AFTN
* JOZO BATISTA BACHIN FILHO	AFTN
× JOSÉ NÓBREGA *	AFTN
ANA ALICE ADDED	AFTN

**AFTN** 

JORGE YUKIO SHIMABUKURO

•	_		
	4		
		•	
	•		

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL 01/10 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DIVISÃO DE AUDITORIA

#### APRESENTACÃO

Ilmo Sr. Coordenador do Sistema de Arrecadação Brasília - DF

> REF. Projeto CSAr nº 4 de 12.12.88 -Esforco de Cobrança na ARF de Santa Efigênia".

Referimo-nos ao Projeto nº 4 de 12.12.88, que objetiva, entre outras coisas, promover ESFORÇO DE COBRANÇA na ARF - Santa Efigênia - SP, Agência esta dotada de recursos implantados pelo PAT - Projeto de Atualização Tecnológica.

O Projeto 4, como sabemos, desenvolver-se-á segundo três métodos independentes e harmônicos entre si: a remessa dos Avisos de Cobrança / DARF aos devedores, a remessa de Carta/Atendimento Executivo nos próprios da Receita, e Cobrança Administrativa Domiciliar.

Este relatório apresenta apreciação e resultados do método 2 (carta/atendimento) desenvolvido na ARF/Santa Efigênia — 82 executado e supervisionado pela CSAr.

Entendemos que as acões terminantes aqui reportadas pode vir a justificar um programa de cobrança amplo a nível Brasil.

É Preciso que os administradores da SRF se concientizem disso.

WASHINGTON AFONSO RODRIGUES
Supervisor of Equipe

•					

"É PRECISO SALVAR O PAÍS, É PRECISO CRER EM DEUS, E PRECISO PAGAR AS DÍVIDAS, É PRECISO COMPRAR UM RADIO, É PRECISO ESQUECER FULANA".

CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

🙉 administração atual da Coordenação do Sistema de Arrecadacão, reconhecendo a magnitude das tarefas impostas aos administradores, tributários pelo Constituição Federal de 1988, impondo. Inclusive, restrições ao universo de tributos a serem arroctoados resia barão, entonos que, nosto período ou fransitoriocade - a time complitudional que val até 1993, quando sera feita ada evisão, devera naver ambio asforço arrecadador de tributos lancados. Preando resim propiciar aos governantes os recursos mánimos dobtivose para queducão dos pojetivos fundamentais do País (art. 19 da Constituição Recenal), a é também nossa prazo da cinco anos que precisamos testar os mecanismos que estão à nossa disposição para promover a arrecadação de forma oficiente, eficaz o com aconomicidade. Se medidas pusadas e extremas mão forem suficientes a manter a satisfação da sociedade em suas necessidades há que se fazer chegar a nossos representantes no Congresso. Nacional. a mensagom dovida e necessária à sua reformulação. eime, estee os meros aumentos os tributos, a prociso criatividade.

Vamos (puscan na ) teratura a inspiração de traducão de vantimento (oc seus abetas. Especificamente sa um de seus majores exposites: (linius Drumond de Andrade - "é PRECISO ... )

e preciso promover e realizar com maior eficacia a administração da cobranca dos créditos tributários, propugnando per la justica fiscal, melhoria de atendimento ao publico e pelo cumprimento voluntario da obrigação fiscal, assim agindo, não será preciso aumentar alíquotas para ter-se maior volume de recursos.

É preciso ter conciência de que palavras desanimadoras e de incredibilidade não levam a resultado algum. É preciso encetar "idélas forças" s promover o endurecimento de "vértebras", para poder mostrar-se altivo no exercício de um cargo, para lutar com diligência, para dar conta do recaoo.

É preciso otimizar o fluxo da arrecadação, diminuindo o prazo entre a constituição do credito tributário e sua efetiva entrada nos cofres públicos.

É preciso minimizar os índices de inadimplência, intensificando a cobranca e a identificação imediata de situações cobráveis.

É preciso utilizar, em toda sua plenitude, os recursos propiciados por tecnologias a nossa disposição.

, RD

•			•		
					•

e preciso parar de administrar erros e conscientizar-se que o projeto major é administrar a cobrança, e solver o crédito tributário com tempestividade ótima.

é preciso ter brio profissional, ser capaz de se indignar e a coragem de sentir vergonha de viver com tanta ineficiência.

No estrito cumprimento do que precisa-se, o SERPRO, em articulação com técnicos do SAr/SRF, desenvolveu e colocou em funcionamento na ARF/Santa Efigénia, uma informatização eletrônica avançada à disposição dos administradores da SRF.

Frocurando utilizar este instrumental em toda sua plentido, tendo em vista o que precisa, e por derradeiro, prover os coñres publicos de recursos não inflacionários necessários ao cumprimento pos objetivos do Pais, principalmente nesse quinquêmio onde esta sob avaliação o teor de atual Carta Magna, a CSAr programou o aplicou o Projeto-Piloto "ESFORCO DE COBRANCA NA AREZSANTA EFIGÊNIA" com utilização dos recursos do PAT. Medida esta que, coroada de êxito, justifica a iniciativa de levar a todas as unidades o "programa de intensificação das ações de combrança dos débitos fiscais no âmbito da SRF", em uma verdadeira cruzada nacional.

WASHINGTON AFONSO RODRIGUES Auditor-Fiscal So Tesoure Nacional

•	•					
						•
					•	
				•		

Antes de apresentar o resultado dos trabalhos de cobrança propriamente dita, e propício descrever os recursos eletrônicos disponiveis na ARF de Santa Efigênia e que foram utilizados no decorrer dos trabalhos:

#### RECURSOS HUMANOS =

Apoio técnico de alto nível, demonstrando haverem sido treinados e capacitados a utilizarem recursos do sistema eletrônico.

Assistência ininterrupta de profissionais do SERPRO.

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS:

Empora não apropriadas, não ofereceram majores obstáculos à execução do trabalho de atendimento aos contribuintes. Exceção às linhas telefônicas.

#### RECURSOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS:

 ☼ sistema coloca à disposição dos interessãos, recursos precisos é em prazos ágeis, como: Relação de débitos, seleção por tributo, relação e seleção de pagamentos, cálculos de débito consolidado e emissão dos DARF e impressão de Certidão Negativa.

Se compararmos estes produtos com o que temos disponíveis em outras unidades, é que teremos uma dimensão real do avanco tecnológico. Vejamos:

ITEM	ARF - SANTA EFIGÊNIA	DEMAIS UNIDADES
1. CERTIDÃO NEGATIVA	Emitida sem custo pa- ra o contribuinte, emissão instantânea, em fração de minuto.	Contribuinte compra formulário, preenche, dá entrada no órgão da SRF e recebe após alguns dias, o funcionário da SRF pesquisa várias listagens desatualizadas na

		•	
			•
·			
			·

### 2. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Emitida em poucos minutos, alta confiabinidade, base de dados atualizada a cada 7 dias, em poucos minutos temos a certoza de que o DARF é vernadadeiro ou apresenta problema de autenticidade

Aguarda-se entre 45 e 60 dias para terse as microfichas e chtão poder certificar um DARF. Gera cessação de andamento do processos e descumpr: mento de prazos.

#### S. CONSOLIDAÇÃO DE DEBITOS / EMISSÃO DE DARF

Efetuado com agilidade e exatidão, coixa boa imagem perante o contribuinte. é também executado com agulidade e precisão, porém, a emissão de DARF é manual.

#### 4. SELECZO DE CONTRIBUINTES PARA EXECUÇÃO DA COBRANÇA

No processo utilizado de seleção de contribuintes. constata-se que 100% dos casos listados como devedores são procedentes. É verdace que alguns casos são de limpeza do conta-corrente e não de pagamento, contudo, isto deve-se acros imputavois aos contribuintes.

Alto indice of improcedencia de contribuintes selecionados para cobrança seja pela desatuanzação da base de dados, seja pelos erros alarmantes do processamento. Vênse ainda demora exacerbada na emistação de listagens para acalises.

•				•	
				•	
					•
				•	
			•		

Como descreve o método 2 do Projeto 4 de 12.12.88, uma equipe de 3 AFTN efetuou cobranca aos contribuintes com retaguar-da técnica de outros 3 que possuem know-now no Programa de Atua-limação Tecnológica.

A metodología aplicada consistiu em recepcionar os contribuintes na sede da agência e proporcionar um atendimento nível executivo.

Em detalhes, a operação de cobrança ocsenvolveu-se segundo a seguinte rotina:

- 1 Remessa de carta Convidando o devedor a comparecer à sede da agência em horario pré-determinado;
- Z Seguiu-se a telefonema aos proprietários das empresas intimando-os a comparecer no horário marcado;
- 5 Quando não atendiam, voltávamos a telefonar remarcando o horário. Agora em tons incisívos;
- 4 Com o comparecimento dos contribuintes, inicialmente eram conscientizados do diferimento especia) que a SRF lhe proporcionava, posto que ele estava sendo convidado a efetuar o pagamento sem aplicação de multa majorada (de ofício).
- o A seguir os AFTN adotavam o segundo passo de convencimento, alertando-os que, caso não efetuassem o reculhimento, seria imediatamente disparado o seguinte processo de coação de pagamento:
  - A) Inclusão do nome em lista de devedores, e remessa a entidades oficiais de crédito, Juntas Comerciais e cartórios, proibindo transações em tais entidades (Lei 7.711/88);
  - B) Início de processo de indisponibilidade de bens (Port. PGFN № 688 de 30/12/88):
  - C) Prisão Civil dos sócios nos casos de depositários infiéis
  - D) Malha fina nas declarações dos sócios dos últimos 5 anos.
- 6 O contribuinte, alegando que queria pagar mas não tem disponibilidades, era então exigido pagamento de 30% do débito e já deferíamos seu parcelamento em até 30 parcelas. Os AFTN podiam ir além se sentissem que haviam dificuldades da empresa. O interesse maior é recuperar e vigiar esses contribuintes.
- A operacionalização da rotina acima, exigia que o contribuinte voltasse até 3 vezes à Agência, para finalmente limpar o conta-corrente e permitir a emissão de certidão.
  - O resultado obtido foi o seguinte:

•		<b>( )</b>	
	•		

: :	I T E N S			1	% Qt :
DESC	PARECERAM E NÃO RETOR. DENHOU PROPOST.DA SRF COMPARECERAM	1//////////////////////////////////////	1///////	: 05 :	
TOTA	AL SITUAC. N RESOLVIDA	///////////////////////////////////////	///////	23	38,34
	RECEBIDO NO ATO	13349989.29	2.86	:	
C 0 H	RECOLHIMENTO EM 31/01/89	68403522.E2	14.60		
RECER	DCTF/DARF INCORRETOS	255204175.20	54.70		61.66
. A .	PARCELADO	81337263.66	17.42		
:	SOLUÇÃO ADIADA	48285313.90	10.35		; ; ;
; T	OTAL COBRADO	: 466580204.81	100.00	:: :: :: 60	100.00

#### NOTA:

- 1) O quadro analítico referente à síntese acima, juntamente com a Pasta Corrente (dossiês) dos contribuintes, estão sendo remetidas ao AFTN Rogério José Nunes Ferreira para controle das implementações devidas:
- 2) CASO ATÍPICO: A empresa MODULATO DECORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC № 49.322.530/0001-45 não se sensibilizou aos apelos da cobrança amigável. Alegou que vai esperar a prescrição de parte e requerer parcelamento da outra parte diretamente a Brasílla, adotando portanto comportamento acintoso e desdenhoso. Sugerimos às autoridades locais os seguintes procedimentos:
- A) Cobranca Administrativa Domiciliar:

	• `	

- B) Remessa do nome do devedor às entidades listadas na Lei 7711/88;
- C) Formalização do processo de prisão civil;
- D) Fiscalização completa da pessoa jurídica com aplicação do programa IRJUG completo, nos últimos 5 exercícios;
- E) Revisão das Declarações do Imposto de Rensda dos Sócios da empresa dos últimos 5 exercícios;
- F) Aplicação de outros exames fiscais a critério dos AFTN.

AFF) : 16 69

		•	
•			

First Idade

AUADRO DE RESULTADO DA CORRANCA

En C . 5 1,99

4357696.58 17242657.00 12495943.00 647037B. 24 2412112.30 5388426.99 SOLUCÃO 00 1 00 8720082.70 6070047.80 4743642.99 2449855.801 4992115.40 (LINPESA) ICOMPARECEU 8953607.39 01.5817E30 5661776.30 2669488.291 INCORRETORS 1759779.701 38456463.18 DCIF/DARF 6644647.30 2283976.39 8274885.56 355555.601 276609B.00 13143069.00 6371843.29 4664482.00 5e84174.88 145214543.0 4875869.66 31/01:ACTO NO ATO! PARCELADO : NO OE 102"BB1E002 1 Č コーニャイ・ピッティマのご 60 102,777,271 258727,501 10 1826684.801 5945229.30 197952.111136445733.991 4143529,191 1 1182304.401 5112742.801 PAGAMENTO 199399.891 768375.371 1416312.78 8785774.571 (707) 37.87 11777.00 **プロ・ハい・カロいい** F FORMA 3779477.10 1277454.09 1771523.29 511159.R6 117000.0011 3130.09116774057.18; 96.1762596 1159253.00 1146359.85 8452700.09 REC. 615.651 24.491 4167.791 552.521 1413.26 74.EB4 768.89 766.251 1119.59 572.321 414.211 1746.281 1983.861 443.27 809.07 2794.51 398.83 1972.761 2231.951 386.371 1451.01: 636.18: 166.748 COBRADO 581.89 261.96 1344.531 369.941 2010.48 2130.09: 1050.11; 396.93; 917.691 1935.98 659.84 823.99 641.14 411.201 24183.46 873.301 31PABADENA EMPREEND. E PARTIC. LTDA 1 1007.271 743.47 421.461 VALOR ≥ 0 MIGLETTE REFRIGERACÃO COM. INP. LIDA! 97:ICEMTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP. E EXP 88:CMJ - COM. E REP. EQ. ELETRÊNICOB PPICABAVIVA MOVEIS E DECOR. LTDA SIEXPRESSO GEN URAUISA SRL P/ BRASILI PIFILCRES ELETRÔNICA ATACADISTA LTDA 41TND. E COM. DE BOLSAS RENNOME LIDAI MIMUSICAL 640 PAULO COM DE INST MUSII IICBIN - CIA. BRAS. TECHOL. NUCLEAR ZIPAICON PAIN E CONTR ELETRICOB LIDA! BIMASTER VISION IND COM IMP EXP LOCA 31 MODULATO DECORAÇÕES E EMP. LTDA 91L F TAVARES PROM FART E EDIT LTOA 7 IKLINGLER B/A ANILINAS PROO. GUIM, DITALDEISA OO BRASIL EDITORES LTDA WILEOTECH FILTRAÇÃO E SANEAM. LTDA 7 IMARCA COMECIO INTERNACIONAL B.A. JIHUSICAS CONSTR. CASA HANON S.A. GIMEDICSOUND IND. COM. LTDA - ME MAIBRABILIENSE COL. LIVROS LTDA INICOMERCIAL BANTOS DUHONT LTOA JINIERPRESE COM. E BENEF. LTOA 17 EXPAND - IMP. EXP. COM. LTDA BIEDITORA MAGIC-CORT S/A COM. IMP. EXP. LTDA JSIBRAZILIAN PALACE HOTEL LTDA 21COLD - TEC. ENGENHARIA LIDA BGIALUSAN IND. COM. IMP. EXP. 41080 - EDITORES ASSOC. LIDA 61JOSO KELLER & FILHOS LTDA ZILEO'S ARTE EM COUROS LTOA SIEGUIPE COMUNICACSES LIDA PIFENDI JEANS & COURO LIDA NOHE DA EMPRESA 910LEBER BERVICOS S/C LIDA JORVANDO IMOVETA S C LTOA ZIOLAUTO HERCANTIL LIDA SILIURARIA REVISAL LIDA 310M - ELETRONICA LTOA MAIBRASSUL IND. LIDA BILIVRARIA NOREL S/A SIJAZZAR & CIA LTOA ●IdcULOS OLOSOS LIDA 210LDITHI

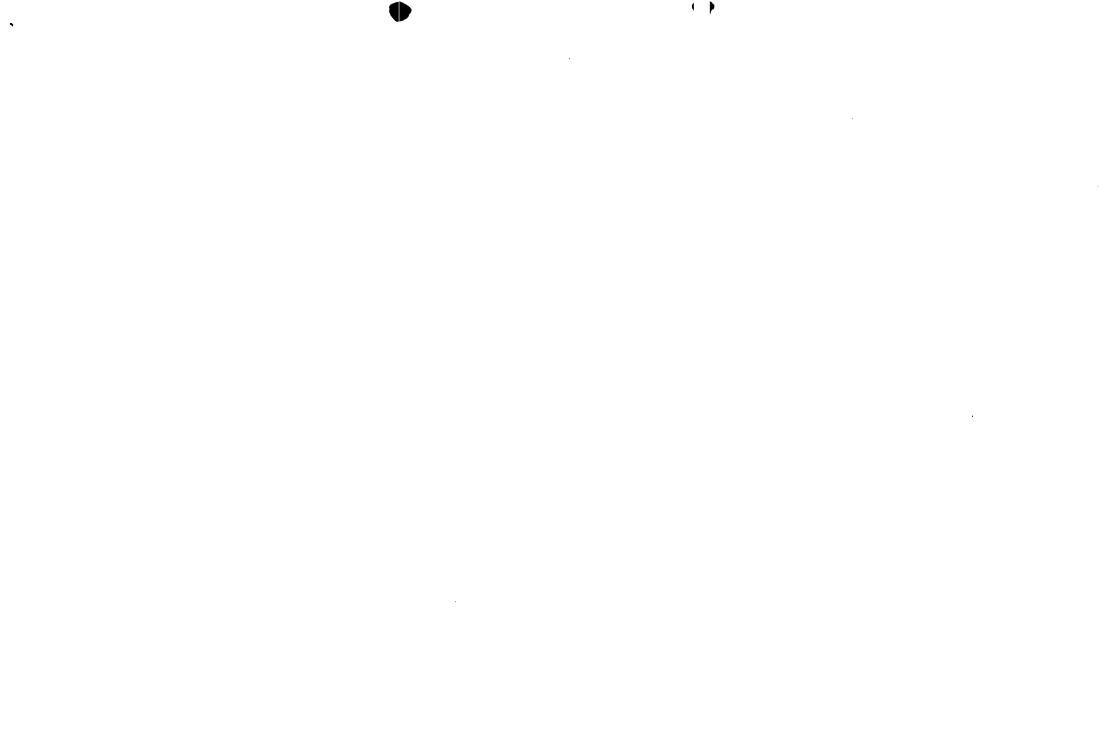
			•
	-		
·			
	· :		
	·		

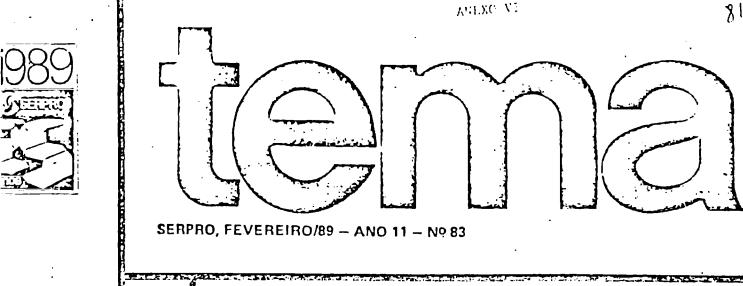
Finalidades

En C2\$ 1,00

: 255584175.201146765BS .50146285313.50 SOLUÇÃO ADIADA 3778747.70 52718165.00 2847189.40 7350177.10 2618135.00 3356845.PP 9662632.30 11150952.00 4745AA9.00 (LIMPESA) ICOMPARECEU DCTF/DARF ! INCORRETOSI 1677737.001 1933493.40 1952714.50 31/01:RCTO NO ATO! PARCELADO I NE 1941666.661 3073268.091 166633.68168463522.82113345987.29181337763.661 3057924.70 848639.38128777661.66 3551158.60 PAGAHEN10 1013955.361 544464.85 a O FORMA 4732.19 69.000001 189.066 475,431 100000000000 405,701 2503246.08 351.86115975144.88 IREC. 759.21: 191.24 512.421 43.07 24.32 454.56 404.721 549.261 551.15 B07.23 697.18 COBRADO VALOR S31SINDICATO DO COM VAR DOS FEIRANTES 149 IRANCHO ALEGRE COM EXTR E SERU LIDA STICETUR IND COM DE MOSGUITEIROS LIDA ABIROLLINGBERG COM DE ACESS IND LIDA 4510UIHELATO INSIR. CIRURGICOS LIDA 46IRIO CLARO ASSESSORIA FIST E FROC 47 IRD-CON JND ENPREEND E PART LTDA 521580 MARCELO DE FUBLICAÇÕES LIDA SAITERRAVIVA CON E PROPAGANDA LIDA 441FLURITEC IND CON DE HAG LIDA SAISENAB COM E IMPORTACHES LTDA SAICHIARANTIM COM E REPRES LIDA SAIROSE BENEDETTI HODAS LIDA SSIEUPERHERCADOS HADRID LIDA NOHE DA EMPRESA SZITECIDOS TERMINIEC LIDA SBIWATH'S EDITORA LIDA SAISTUDIO C LIDA

affer.

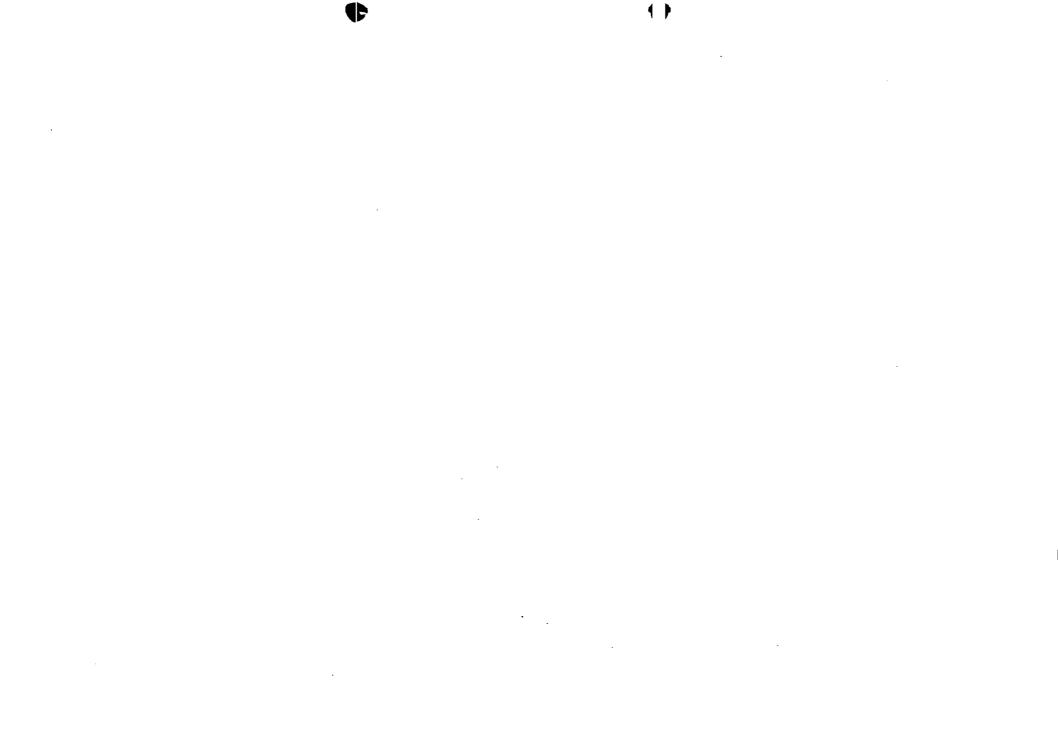


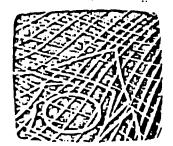


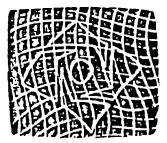
# A nova política de recursos humanos do SERPRO

วกodernização da Receita Federa! 🖡

AIDS, A DOENCA DO SÉCULO XX











Receita Federal

### O LEÃO SERÁ MAIS ÁGIL

Está deflagrado o processo de modernização que vai tornar a Receita Federal mais eficiente na ação fiscal e no atendimento aos contribuintes

Hain Term Silve e Ciedeton Holende

Secretaria di Pecceite Federal A (SPE) cuada praticamente na missua época do SERPRO, ne décata de 60, precisava das um solto tecnologico para melhor alender aos contribuintes e aperfeiçoar seu sistema de agrecadação. Nos primeiros dias de dezembro passado, o SERPRO colocou no ar o sistema que servirá como ponto de partida para a automatização das 450 agências da SRF. Para a sua implantação, foi escolhida a Apência Santa Ifigênia, responsável por 7% da arrecadação fiscal do Estado de São Paulo.

Ao contrário do que acontece em experiências semelhantes, em que se opta por ambientes mais tranquilos, a SRF preferiu iniciar o processo de automação na sua maior apéncia, em termos de volume de recursos e de fluxo de pessoas, onde se formam extensas filas. Um maior controle do ciédito tributário com ativação de cobrança mizior eficácia na ação fiscal, melhor qualidade no processo decisión o perencial e melhor funcionamiento dos órgãos da Receita são os objetivos básicos do projeto pilo to implementado em Santa Ifigênia.

VANTAGENS — Com a modernização da Receita Federal lucrara o contribuinte, que será melhor atendido, e lucrará o País, que, com o controle mais eficiente da arrecadação de impostos, ampliará o volume de receitas

O sistema implantado em Santa Ificê. nia permitira que a SRF emita diariamente avisos de cobranca. Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e certidões positivas e negativas; e dará ao administrador a possibilidade de programare escollier quais contribuintes vai cobrar. Mas a grande novidade é que o sistema faz isso em três níveis diferentes. No primeiro, o contribuinte recebe pelo correio um aviso de cobrança com o Darl já preenchido para eletuar o papamento. O segundo é uma convocação por carta, acompanhada de extrato para comparecer à agência com data e hora marcadas, para evitar filas. O terceiro nivel é a cobrança domiciliar, guando o fiscal vai diretamente à residencia de devedor com a relação de déhitos atualszada. Numa conjuntura inflacionaria como e do Brazil, essa apilidade for tanto c contribuinte quanto a Receita ganha

A Secretaria da Recelta Federal tem um minicomputador MX 850 na Delegacia da 8ª Região Fiscal Interligado com o IBM 3090 do SERPRO instalado no Centro de Tratamento de Informações em Osasco (CTI). A agência é interligada por terminais com o mini. O 3090 e o MX 850 "conversam" através de um sistema de comunicação especialmente criado pelos técnicos da Empresa (veia quadro). Todos os programas que "falam" com o usuário são processados no minicomputador instalado na Delegacia da Receita Federal.

Ayres de Oliveira, coordenador-substituto da Coordenação da SRF e um dos que acompanham de perto o projeto eaplica que "o sistema é quase perfelto", faltando melhorar as informações. Segundo Oliveira, o grande problema do controle da Recelta está no registro do lançamento do débito, muitas vezes posterior á data de vencimento do proprio débito. Em alguns casos, esse diferença pode alcançar de 60 a 180 dias. Ayres de Oliveira esclarece que a falha não é

13/3

ē,

î.

3

•

( )·

## Receità de fracasso

وَيُو اللَّهُ مِنْ اللَّهِ مِنْ

Junte 60 persons de varias partes do País que, em sua maioria, não se conhecem. Acrescente um equipamento cujo funcionamento não é dominado, Confine os seus técnicos 24 horas por dia, solicite deles o desenvolvimento de distemas específicos e por lim, dê o prazo de menos de três meses para a conclusão do trabalho. Com estes in gredientes muito provvelmente voce não obterá os resultados esperados e o

sso de seu projeto estará praticacente garantido. No entanto, não foi o que ocorreu com o mutirão formado, pelo SERPRO para informatizar a Agência de Santa Ifigênta da Recelta Federal, em São Paulo

No início de dezembro, para alegra e alívio da squipe, completamente estressada, entrou no ario projeto piloto que deu início ao projeto de moderni zação da Secretaria da Recelta Federal, provando, mais umá vez, que os técnicos do SERPRO tem pura para entrentar demilios e umaniformas fracascos previatves em surpreendemo sucerso.

A equipe, montada no início de atembro, ficou "exilada", no segundo andar do antigo prédio da Si URO, proximo à Estação da Luz. Foram para

coloos do Rio de Janeiro (a maior parte do grupo), Belo Horizonte, Porto



Alegre, Curitha e Brasili (Dicen e Dites). Juntos com o persoal da Oltava e do CII, esser profitisionals vireram mumeral noltes de trabalho. Algunt, como Iol o caso da coordenadora de coulpe, Ana Locia Monerat, do Departamento de Atendimento de Secretaria de Receita Federal (De f/Diral), que mora po Rio, prulicamente to voltatamento acua estados durante o desen

Ans Lucis dessaca a espacidade, competencis e dedicação dos técnicos que estiveram envolvidos com o sistema de Santa Higenia. Foi uma ex-

volvimento do projeto.

A equipe que de envolves

o sisteme y Boto de Agincie
de Sente Unione

periencia multo interessante, numa situação tão adversa quanto aquela, viver esse enturiasmo , constata...:

BARREIRAS — Ana Lucia diz que os desafios também foram grandes do ponto de vista técnico: "O protótipo exigia soluções novas. A ligação de um equipamento VAX MX 850 (mini com tecnologia da empresa norto-americana Digital, comercializado no Brasil pela Elebra) com um IBM de grande porte (o 3090 do CTI) não existia no Brasil". Segundo Ana Lúcia, foi a primeira tir. senvolvida no País e até a sua conclusão foram necessárias muitas "aspirinas" para aliviar a cabeça do pessoal.

Outra questão que angustiou a equipe de Ana Lúcia foi o proprio sistema VAX, equipamento desconhecido na Empresa que exigiu um grande esforço de todos no esprendizado de seus aegredos.

Rogério Porto, gerente do Dasti/Disul, entende que o projeto de Santa Ifigénia serviu para aumentar a credibilidade do SERPRO junto à Secretaria da Recelta Federal e que representa um "abrir de portas para mudar o modelo de atendimento de Empresa".



do sistema e nem do SERPRO, mas da legislação, e sugere a criação de um documento de informação pela SRF que seja anterior ao vencimento do débito.

O coordenador de Arrecadação diz que em Santa Ifigênia não há defasagem na informação de pagamento. "O problema na agência agora é menor, pois o crédito é lançado na hora e o débito tem apenas sete dias de defasagem".

Em dezembro, a Secretaria da Receita Federal adquiriu 600 micros e no prazo de cinco anos deverá comprar outros tres mil para equipar mais de 600 órgãos. Ayres de Oliveira acrescenta ainda que o sistema implantado em Santa Isigênia é o que há de mais modemo hoje em termos de arrecadação e que su tuniente as outras coordenadorias serão

bacficiadas com suas vantagens. "As in Trações e a posição dos devedores são fornecidas diariamente, facilitando o acompanhamento dos débitos, hoje em torno de 10 mil na agência", afirma Ayres, arrematando: "Com esse trabalho o SERPRO demonstrou estar preparado para realizar a modernização da Receita Federa!".

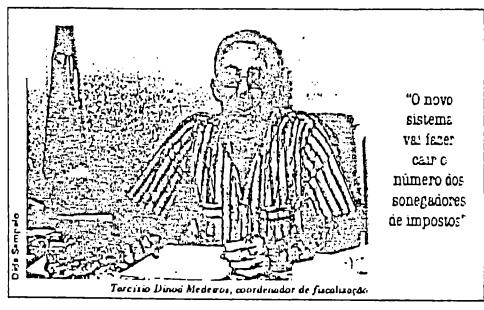
MALHA FINA — O coordenador de Fiscalização da SRF, Tarcízio Dinoá Medeiros, entende que, ao melhorar a arrecadação, todas as outras áreas passam a ter melhores condições de atuar. No meu caso, para haver melhor fiscalização e necessário ter subsídios atualizados sobre quem pagou seus débitos. Se a arrecadação melhora sua performance, consequentemente todos os ou-

s setores terão acesso a essas conquisno Brasil entre 40 a 50% dos contribuínles sonegam impostos. "Minha expectaiva é que ao longo do tempo a moderniação do sistema faça cair esse número para 12%. Isso daria, em dezembro pasado, aproximadamente Cz\$ 450 bihocs a mais".

O coordenador de Fiscalização afirma que "o SERPRO se redimiu perane a Receita Federal" com o projeto de lanta Ifigênia. Na verdade, garante, nunca se chegou a duvidar da capacidade tecnica da Empresa, mas achávamos que ela precisava de uma sacudida" para soder capacitar a Secretaria a ser mais gil e facilitar a vida do contribuinte.

De acordo com Tarcízio Medeiros, té julho deste ano, dependendo da enrega dos computadores, as agências de apital e do interior do Estado de São





Paulo deverão estar interligadas ao sistema. E possivelmente até dezembro a 7ª Região Fiscal, que engloba os estados do Rio de Janeiro e o Espínto Santo, também será atendida. "A partir daí vamos melhorar nossa capacidade de fiscalização e realizaremos várias operações para apanhar na malha fina esses milhões de sonegadores", conclui

TEMORES — Paulo Jobim Filho, diretor-superintendente do SERPRO,
compara o projeto de Santa Ifigénia
com a automação dos bancos. Agora,
explica Jobim, "o arquivo de deveodores vai ficar à disposição dos inspetores
e a cobrança será gerenciada, o que deixará a Receita em situação de dimensiquar melhor o seu trabalho". Jobum destaca a atuação dos técnicos da Empresa
na elaboração do projeto e diz que
"Santa l'igênia será a "vitane" para que a

SRF mostre o que vai ofereces aos contribuintes daqui para a frente".

Uma das preocupações do diretorsuperintendente diz respeito aos temores que estão sendo disseminados com o Projeto de Modernização da SRF. Tais temores, relativos à possibilidade de haver desemprego, diz, são infundados. "Ao contrário, com o processo de modernização vai haver demanda por mais serviços".

Jobim insiste que o modelo criado para a SRF não é desempregar e que fortalece as bases regionais. "Além do quadro de digitadores estar congelado, nos estamos com vários cursos de treinamento em andamento e a tendência é que eies aumentein. O que pode acontecer é a necessidade da Empresa ter que contratar mais digitadores, na proporção em que os serviços forem crescendo".





OF ICIO/SRF/CPAV/NF 2.385

Brasilia, 07 de Dezembro de 1988

Senhor Diretor-Superintendente,

A Secretaria da Receita Federal iniciou em 1987 um processo de substituição e evolução dos equipamentos instalados nos denominados MINISUPs, visando proporcionar os meios necessários à sua modernização.

À época foram adquiridos 5 equipamentos da linha VAX, com base em recomendação técnica elaborada por essa Empresa.

Em junho de 1988 a Secretaria recebeu o aval dos Sts. Ministro da Fazenda e Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para implementação do Programa de Atualização Tecnológica, inserido no Programa da Modernização os Secretaria da Receita Federal.

Como é do conhecimento dessa Empresa, pretende-se complementar a capacidade já instalada (SP, RJ, MG, PE, PR) colocando-se un equipamento de porte idéntico em cada uma das sedes des demais Ropiões Fiscais, a saber, em Belém, Fortaleza, Salvador, Porte Alegra, Prasília e, se os recursos financeiros permitirem, pretende-se também a instalação de un equipamento no Órgão Central. Além da citada complementação a Secretaria prevê a interligação de tais equipamentos entre si e com os equipamentos do SERPRO, e a conexão de microcomputadores aos mesmos, formando-se assin uma rede capaz de suportar as complexas atividades executadas pela SRF.

Deve ser ressaltado que o fator tempo para a formacão e funcionamento da citada rede é de fundamental importância para esta Secretaria, principalmente se considerarmos que a mesma poderá vir a tornar-se um forte instrumento de apoio para o atinquimento dos objetivos de acréscimo da arrecadação federal em 1989, estabelecidos pelo Sr. Ministro da Fazenda. Assim sendo, não podemos aceitar uma solução que envolva a troca dos equipamentos e os softwares já instalados em SP, RJ, BH, PE e PR.

ilms Sr. Dr. PAULO JOBIM FILHO M.D. Diretor-Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO BRASÍLIA - DF

()

•

.

.

.

.



Observe-se que, visando aqueles mesmos objetivos, a SRF e o SERPRO estão em fase de formação de equipes destinadas ao desenvolvimento de diversas aplicações, se possível em paralelo e em diversas regiões, as quais deverão ser implementadas prioritariamente em São Paulo e, se validadas, serão transferidas para outras Regiões Fiscais, para uso imediato. É fundamental, portanto, que os ambientes de desenvolvimento dos vários locais sejam idênticos em termos de sistema operacional, software de gerência de banco de dados, software de comunicação de dados e linguagens de 3º e 4º geração, e que a transferência dos programas para os locais de produção seja realizada sem qualquer espécie de conversão.

Assim, consideramos que, em decorrência do estágio em que se encontram as discussões acerca do equacionamento dos diversos assuntos abordados na área de aplicações e da necessidade urgente de soluções, não haveriam condições de serem dispensados os conhecimentos adquiridos com os novos equipamentos no decorrer de 1988, e, particularmente aprimorados no caso da equipe do MINISUP do Rio de Janeiro.

Em continuidade ao processo de aprendizagem e aperfeiçoamento iniciado em 1988, e visando rapidez na expansão dos conhecimentos e das aplicações, esta Secretaria julga conveniente a formação de equipes homogéneas de forma a garantir a total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico envolvido e, se necessário, até mesmo dos equipamentos.

Por outro lado, registra-se que, no momento, estão sendo analisadas apenas as ações que permitam resultados a curto prazo, fato que acarreta fortes expectativas quanto a necessidade de expansão do hardware a ser instalado, quando vierem a ser analisadas as demais necessidades e objetivos da Secretaria, sendo portanto desejável que os investimentos a serem realizados no presente, sejam passíveis, ao menor custo possível (tempo + recursos financeiros), de crescimento e expansão em futuro próximo.

Aliás, não devem ser esquecidos os macro objetivos do Programa de Atualização Tecnológica dentre os quais destacamos a utilização do processamento distribuído e o atendimento, no que for possível, no futuro, do modelo ISO/OS1.

Particularmente ao modelo ISO/OSI, sua importância decorre dos\_fatos de que esta Secretaria mantém um inter-relacionamento com diversas outras entidades, sobre as quais não tem nenhuma superveniência, e deseja estender sua automatização a este relacionamento.

Adicionalmente consideramos que, em vista da necessidade da rápida implementação e operacionalização da rede pretendioa, seria oportuno a adoção de soluções que permitissem facilidades ao processo gerencial da rede, desenvolvimento de aplicações e manutenção das mesmas.

- 0

•

.

.



Observe-se que, visando aqueles mesmos objetivos, a SRF e o SERPRO estão em fase de formação de equipes destinadas ac desenvolvimento de diversas aplicações, se possível em paralelo e em diversas regiões, as quais deverão ser implementadas prioritariamente em São Paulo e, se validadas, serão transferidas para outras Regiões Fiscais, para uso imediato. É fundamental, portanto, que os ambientes de desenvolvimento dos vários locais sejam idênticos em termos de sistema operacional, software de gerência de banco de dados, software de comunicação de dados e linguaçens de 3% e 4% geração, e que a transferência dos programas para os locais de produção seja realizada sem qualquer espécie de conversão.

Assim, consideramos que, em decorrência do estágio em que se encontram as discussões acerca do equacionamento dos diversos assuntos abordados na área de aplicações e da necessidade urgente de soluções, não haveriam condições de serem dispensados os conhecimentos adquiridos com os novos equipamentos no decorrer de 1988, e, particularmente aprimorados no caso da equipe do MINISUP do Rio de Janeiro.

Em continuidade ao processo de aprendizagem e aperfeiçoamento iniciado em 1988, e visando rapidez na expansão dos connecimentos e das aplicações, esta Secretaria julga conveniente a formação de equipes homogéneas de forma a garantir a total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico envolvido e, se necessário, até mesmo dos equipamentos.

Por outro lado, registra-se que, no momento, estão sendo analisadas apenas as ações que permitam resultados a curto prazo, fato que acarreta fortes expectativas quanto a necessidade de expansão do hardware a ser instalado, quando vierem a ser analisadas as demais necessidades e objetivos da Secretaria, sendo portanto desejável que os investimentos a serem realizados no presente, sejam passíveis, ao menor custo possível (tempo + recursos financeiros), de crescimento e expansão em futuro próximo.

Aliás, não devem ser esquecidos os macro objetivos do Programa de Atualização Tecnológica dentre os quais destacamos a utilização do processamento distribuído e o atendimento, no que for possível, no futuro, do modelo ISO/OSI.

Particularmente ao modelo ISO/OSI, sua importância decorre dos fatos de que esta Secretaria mantém um inter-relacionamento com diversas outras entidades, sobre as quais não tem nenhuma superveniência, e deseja estender sua automatização a este relacionamento.

Adicionalmente consideramos que, em vista da necessidade da rápida implementação e operacionalização da rede pretendioa, seria oportuno a adoção de soluções que permitissem facilioades ao processo gerencial da rede, desenvolvimento de aplicações e manutenção das mesmas.

~			



Com base no exposto e considerando-se que o SERPRO colocou-se à disposição para prestar apoio e orientação técnica a esta Secretaria, no que tange à aquisição de equipamentos de processamento eletrônico de dados, solicitamos a especial atenção dessa Empresa no sentido de que seja indicado qual ou quais os tipos de equipamentos que deverão ser adquiridos para a complementação citada inicialmente.

Certo de que o SERPRO, ciente da importância e urgência de que se reveste o presente assunto, adotará as providências necessárias para o breve encaminhamento da solução ora solicitada, agradecemos antecipadamente e aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

CESAR ABRAHAM

Cooroenacor de Programação e Avaliação

A DITEL para exame

PALLO JOBNI ELNO FILA CE

•			
			,

ANEXO VIII



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SQAN - Quadra 601 MODULO V 1 Taregrama SERPROCENTRO 70830 Brasilla DF

Telefone 216-2611 Telex 061-1940 CGC 33 883111/0001-07



Brasília, 19 de dezembro de 1988

E.DS-043 /88

Ilmo. Sr. Dr. Cesar Abraham MD. Coordenador de Programação e Avaliação da Secretaria da Receita Federal Brasilia-DF

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Oficio/SRF/CPAv/no 2385, transmito-lhe parecer técnico emitido pelo órgão responsável no SERPRO pela área de tecnologia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Paylo Jobim Filho

Difetor-Superintendente

•				
		-		

## PARECER TECNICO



Considerando as necessidades explicitadas no oficio SRF/CPAv/n.2.385, e principalmente:

- À impossibilidade de troca dos equipamentos e softwares atualmente instalados;
- A exigência de ambientes de desenvolvimento idênticos em todas as regiões fiscais, em termos de Sistema Operacional, Banco de Dados (Rdb), software de Comunicação de Dados (DECNET) e linguagens de 3a. e 4a. geração (COBOL/VAX e DATATRIEVE);
- A necessidade de transporte dos aplicativos para qualquer local de produção sem qualquer tipo de conversão;
- À importância de manter os conhecimentos adquiridos com o uso dos equipamentos e softwares atualmente instalados; e
- À conveniência de garantir a total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico e/ou equipamentos.

Concluímos que único produto de porte idêntico aos instalados na SRF que atende aos requisitos acima & o MX-850/820 produzido pela ELEBRA Computadores S.A.

Finalizando, gostariamos de salientar que caso a Secretaria da Receita Pederal se disponha a diminuir o nivel de exigência dos requisitos, o SERPRO poderia realizar um estudo mais profundo dos produtos ofertados por outros fornecedores, num prazo de 45 a 60 dias, e indicar aquele(s) que eventualmente possa(m) satisfazer os novos requisitos.

SEBASTIAO A MELCHIORI

Superintendente-DEHAS/DITEC

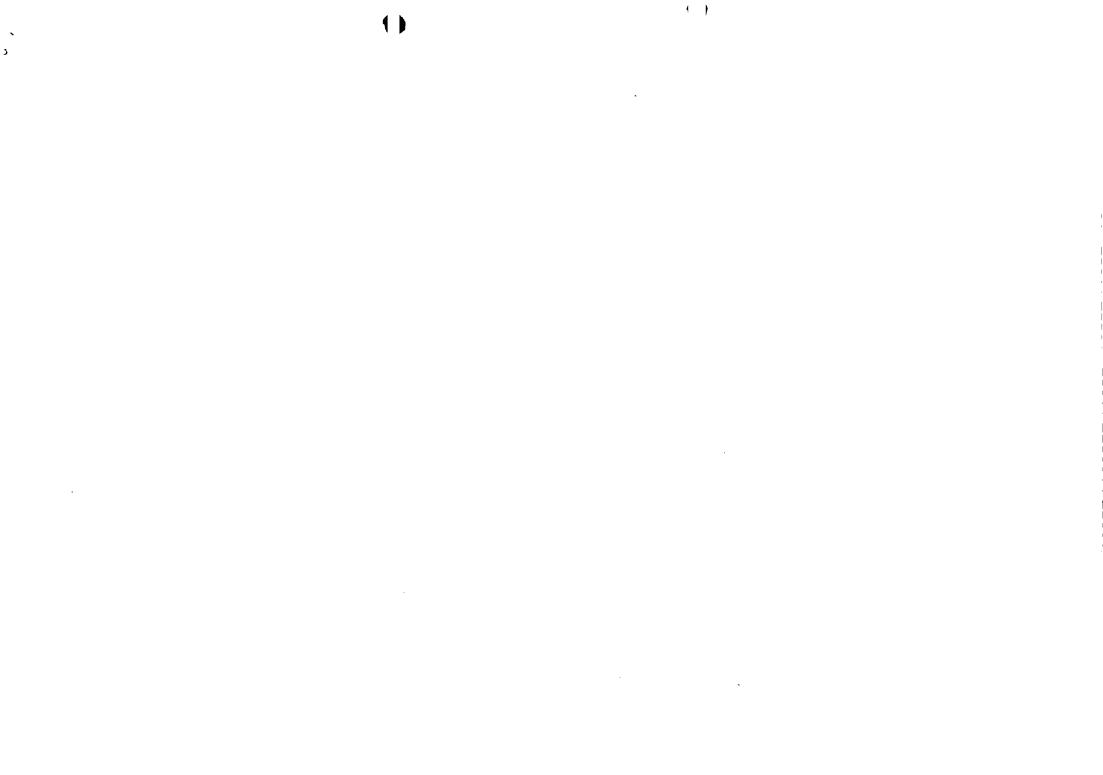
Brasilia, 14 de dezembro de 1988.

SERGIO LEITE TERÉELI

Gerente-DIAUX/DEHAS/DEHAS/DITEC

ROBERTO D. PONTUAL DE LEMOS

DIRED/DEHAS/DITEC



MINISTERIO DA Secretaria da Receit		1 COMUNICAÇÃO INTERNA 413/86 CPAV/GAE
CESAR ABRAHA DR. LUIZ ANT		em 20 / 12 / 88
para:	ONTO AALDEK	
CODIGOS	PROVIDÊNCIAS	
D1 Atender	OE 🗖 Junui ao processo	16 🔲 À consideração de V. Sa
02 Tomer ciència	OS Devoive.	16 🛣 Encaminho expediente
03 D Informar 04 D Acompanhar	10 🗍 Falai-me 11 🗍 Det patacer	17 Em atendimento 18 D Arquivar
05 D Minutar resports	12 Providencia:	19 🗹 Examinar
06 D Responder	13 🔲 செலாய	20 🗔
07 Criticar e superir	14 Divulps:	21 🖸
TEXTO:		_
Em anexo,	encaminho parecer t	écnico elaborado
pelo SERPR	O sobre consulta fo	ormulada através
do Oficio/	SRF/CPAv/n9 2.385/8	6, oportunidade
em que sol	icito seja examinad	ia a hipótese ex-
pressa no	último parágrafo do	o citado parecer.
	Cslu	(Continua no verso campo nº )
	ENCAMINHAMENTOS POSTE	RIORES
de: Luiz Autor		·m 21/12/88
para: Dr. Cesar	Abraham	
17. Em respo	11 4. 205	o de V.St, encominho uclosaments,
	fr.	L DE COL
		(Corno a no verso campo nº I
Oé:		•m
para:		
<u> </u>	•	
		(Continue no velso campo nº )
De	•	еп/
pare:		
·		

[Continua no verso campo nº

1,

<b>,</b>	•	• 1	
			·

SERVICO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal



## NOTA SRF

Sr. Coordenador,

Em atenção a CI nº 413, de 20.12.88 de V.S№ temos a informar o que segue:

- O oficio SRF/CPAv/nº 2385, de O7 de dezembro de 1988 encaminhado a direção do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO contém a fiel descrição da realidade desta SRF no que tange ao assunto em tela, e explicita de forma clara e objetiva as suas necessidades e espectativas;
- O parecer técnico do SERPRO de 14 de dezembro de 1989 emitido pela área competente daquela EMpresa não apresenta nennuma contra-indicação com relação ao uso de equipamentos da linha VAX para o atendimento das necessidades expostas no ofício já referido;
- Quanto a redução do nível de exigências mencionadas no último parágrafo do parecer técnico, motivo principal de sua consulta, devem ser apresentados os seguintes esclarecimentos:
- A) a não exigência de manutenção de ambientes idênticos em todas as regiões poderia conduzir a indicação de Soluções que ou acarretariam a total mudança dos Sistemas operacionais já instalados, e consequentemente resultaria na perda da emperiência já adquiridas e profundas alterações nas emplicações já desenvolvidas nos locais em que a SRF já dispõe de equipamentos da linha VAX, ou obrigaria esta SRF a manter uma rede com ambientes operacionais distintas, fato que sem dúvida alguma traria transtornos para sua eficinte admonistração e gerenciamento.
- B) a possibilidade de transporte dos aplicativos mediante conversão dos mesmos poderia acarretar uma perda de sua eficiência, ou ainda, uma dilatação dos prazos para sua implementação a nível nacional, sendo que a SRF, tendo em vista o ofício nº 2385, não poderia incorrer neste risco;
- C) pelo mesmo motivo apontado no item E, ou seja, o risco de comprometer os prazos e o atingimento

<b>5</b> ** <b>6</b> **	( )

BERVICO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal



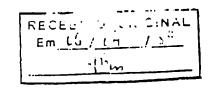
dos objetivos estabelecidos para 1989, não seria possível serem dispensados os conhecimentos já adquirioos;

D) a garantia de total flexibilidade de movimentação de pessoal técnico/e ou equipamentos é de fundamental importância visto que, no decorrer da implantação oo Programa de Atualização tecnológica tal movimento poderia vir a ser necessária, principalmente tendo-se em vista que o referido Programa carece ainda dos resultados de uma série oe estudos ora em fase de elaboração.

Com base no exposto, e considerando-se que o estudo que viria a ser realizado pelo SERPRO poderia concluir, após
45 dias no mínimo, pela indicação oa própria linha VAX, ou ainca
por mais de um tipo de equipamento obriganos a realização oe processos licitatórios demorados e complexos, acarretaria sério comprometimento da programação desta SRF, seja em termos oe prazo,
ou ainda em termos de recursos financeiros, que teriam seu poderaquisitivo reduzioo, concluímos que a solução pela aquisição oe
equipamentos da linha VAX é sem dúvida a única opção que se apresenta no momento.

LUIS ANTONIO RAEDER
ASSESSOR

	•	, )	



OFÍCIO/SRF/GAB/Nº 405

Brasília. 06 de abril de 1989

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício GM/SA/Nº 00325, de 08.03.89, em que o Sr. Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça solicita informação quanto a denúncias formuladas pelo Presidente da Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados (APPD), em correspondência dirigida ao Exmº Sr. Ministro daquela Pasta, esta Secretaria tem a informar o que segue.

Em 1978 foram constituídas, nas Superintendências Regionais da Receita Federal (SRRF), os denominados "MINISUP", ou seja, pequenos núcleos de processamento de dados, operacionalizados por técnicos do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, cujo objetivo era prover as SRRF de facilidades computacionais para o atendimento de demandas (não estruturadas nacionalmente) e também para implementação de sistemas que operassem dados agregados, visando a apoiar o processo decisório regional e subregional.

Essa iniciativa decorreu da experiência bem sucedida, no Rio de Janeiro, onde, em 1973, foi implementado o Núcleo

Ilmº Sr. Dr. AFONSO CELSO MORAES DE SOUZA CARMO M.D. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça Ministério da Justiça BRASÍLIA - DF

05:1132-7

()

.

.

•

de Atendimento Rio de Janeiro - NUARJ, localizado no prédio do Ministério da Fazenda, com os mesmos objetivos e a mesma operacionalização anteriormente apresentada.

Em função de necessidades posteriormente detectadas, os MINISUP passaram a executar também atividades de suporte operacional aos sistemas administrativos da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, em regime de compartilhamento de recursos.

A tecnologia disponível à época da implementação dos MINISUP resultou em uma gestão descentralizada dos mesmos, fato que veio a influir sobremaneira para a despadronização do ambiente desenvolvimento/produção, acarretando reduzido grau de portabilidade das aplicações, desenvolvimento redundante e dispersão de esforços e recursos.

Visando a reverter aquela situação, bem como otimizar a exploração do potencial dos MINISUP, a Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal - CIEF, iniciou diversos estudos técnicos, em conjunto com o SERPRO, que resultaram na elaboração da Nota SRF/CIEF nº 029, de 22 de dezembro de 1987 (ANEXO I), encaminhada à Coordenação de Programação e Avaliação (CPAv), em 30.12.87.

Referida Nota, <u>baseada em relatório produzido pelo SERPRO</u>, preconizava a substituição dos equipamentos da Secretaria da Receita Federal em operação nos MINISUP, principalmente aqueles localizados em regiões estratégicas, cabendo ressaltar que tal iniciativa estava inserida em um planejamento maior, cujo objetivo é a modernização da Secretaria da Receita Federal.

Em reunião realizada em 08.06.88, a Secretaria da Receita Federal submeteu à apreciação do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a necessidade de ser implementado o Programa de Atualização Tecnológica, cujo principal objetivo é a adequação



(

.

.

•

da infra-estrutura dos recursos técnicos aos níveis exigidos pelas crescentes e complexas atividades desempenhadas pelo órgão.

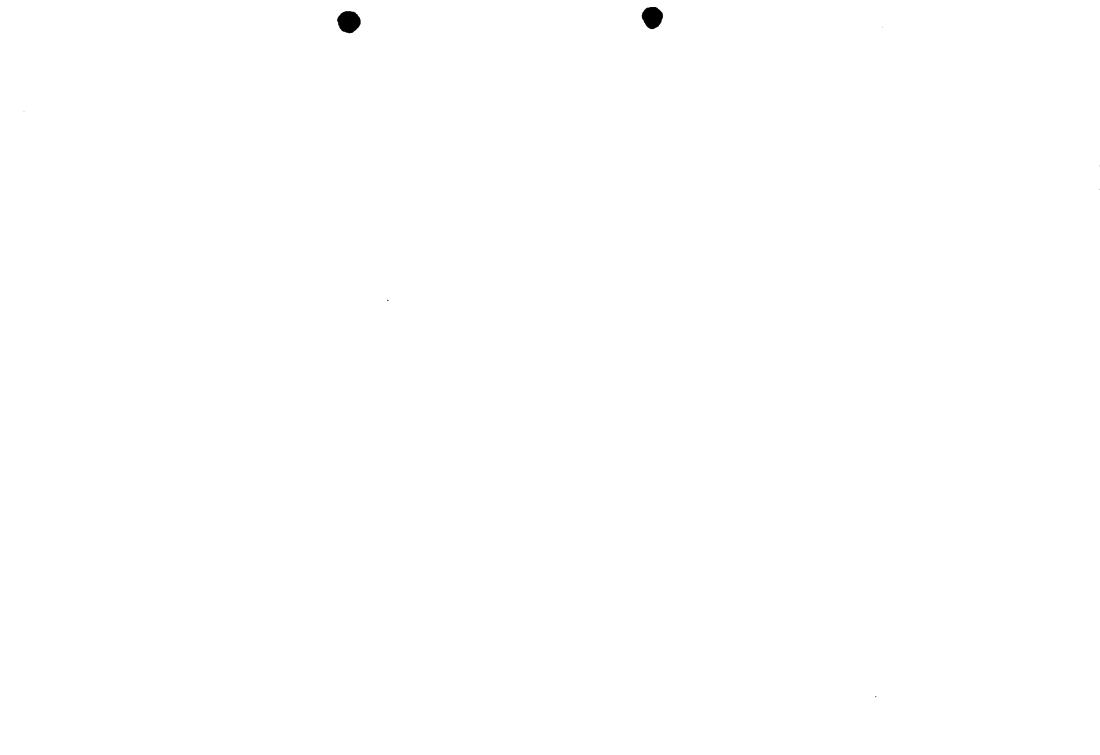
Observe-se que a implementação do referido Programa foi a alternativa adotada para melhor tratar de questões relacionadas com a utilização de tecnologias modernas em prol da eficiência das ações da SRF, incluindo-se então naquele Programa a área de informática.

Visando à implementação do Programa, foi apresentada a Exposição de Motivos nº 269, de 02.08.88, pelos Senhores Ministro da Fazenda, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, a qual foi autorizada na mesma data pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (ANEXO II).

Referido documento, <u>resultado de entendimentos havidos entre a SRF e o SERPRO</u>, propicia condições necessárias para o atendimento, por parte daquela Empresa, das demandas decorrentes da implementação do Programa. Tais condições traduzem-se na autorização para alocação e/ou contratação de pessoal técnico ligado à área de informática, bem como aquisição de equipamentos de informática, da categoria de grande parte, por parte do SERPRO.

Em setembro de 1988, a SRF em conjunto com o SERPRO, e com o apoio técnico da Elebra Computadores S.A, iniciou o desenvolvimento da primeira aplicação do Programa, cuja denominação técnica é Sistema Integrado de Cobrança, mas que acabou sendo apelidada pelos que participaram de sua criação de Projeto Santa Efigênia (ANEXO III).

Essa última denominação decorreu do fato de que a implantação piloto ocorreu na Agência Santa Efigênia (da Secretaria da Receita Federal) que responde por 7% (sete por cento) da arrecadação tributária nacional.



O principal objetivo do sistema é o de dotar as Agências da SRF de mecanismos seguros e eficazes, que propiciem um processo dinâmico de cobrança dos contribuintes em atraso com suas obrigações fiscais, bem como otimizar o atendimento direto aos contribuintes. A propósito, referido sistema foi divulgado pelo SFRPRO, na ocasião do início dos trabalhos (ANEXO IV).

Em dezembro de 1988 iniciou-se a fase de implantação do protótipo daquele sistema, ativado em janeiro de 1989, quando então foi avaliado o seu potencial (ANEXO V).

O sucesso obtido pelo sistema ultrapassou as expectativas das equipes de ambas as organizações, e foi, <u>inclusive</u>, <u>divulgado através de matéria publicada na Revista TEMA, editada pelo SERPRO, em fevereiro de 1989 (ANEXO VI).</u>

Também em dezembro de 1988, quando foi colocada à disposição da SRF uma parcela dos recursos necessários à implementação do Programa de Atualização Tecnológica, foi iniciado o processo de aquisição de movos equipamentos da categoria Super mini, processo este que foi conduzido sob a orientação técnica do SERPRO (ANEXOS VII, VIII e IX).

Deve também ser esclarecido que o Programa de Atualização Tecnológica não está restrito à área oe informática, notadamente em razão da amplitude de seu objetivo.

Assim é que, em 1988, em decorrência do citado programa, a SRF adquiriu outros tipos de equipamentos, tais como o Distribuidor Automático de Chamadas - DAC e também vários aparelhos do tipo Telefaz, todas objetivando a agilização e a melhoria do atendimento ao contribuinte através da evolução dos meios de comunicação.

Ainda com o objetivo de agilizar e aperfeiçoar o processo de comunicações internas, a SRF, através do Programa de

My

·		

Atualização Tecnológica, passou a apoiar, técnica e financeiramente, o desenvolvimento e a implementação do Programa Nacional de Digitalização do Ministério da Fazenda, cuja direção está afeta à Secretaria de Administração do Ministério.

Referido Programa visa dotar este Ministério de tecnologias modernas na área de telecomunicações, as quais, a par da agilização das atividades e ações, deverá conferir significativa redução dos custos operacionais.

Observe-se que o Programa Nacional de Digitalização do Ministério da Fazenda, embora seja coordenado pela Secretaria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração deste Ministério, conta com um Comitê no qual estão representados os vários órgãos do Ministério da Fazenda que venham a sofrer qualquer influência do Programa.

Considerando-se o exposto anteriormente, e objetivando corrigir os equívocos contidos no Ofício OO1/89, de O1 de março de 1989, da Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados-APPD, os quais concorrem para a apresentação de uma realidade distorcida, passamos a expor o seguinte:

I - a Lei nº 4.516, de O1.12.64 (ANEXO X), foi promulgada com base em uma realidade bastante distinta daquela hoje existente, razão pela qual muitas vezes decorrem dúvidas e desantendimentos acerca de sua interpretação. A SRF, no entanto, tem procurado interpretar aquele ato legal da melhor forma, entendendo que qualquer serviço de processamento eletrônico deve ser contratado junto ao SERPRO, fato que, no entanto, não impede que, por meios próprios, a SRF venha a realizar diretamente serviços relacionados com sua atividade fiscalizadora, de cobrança e administrativa. Se for considerada como válida a interpretação rígida requerida pela APPD, chegar-se-ia à absurda conclusão de que um funcionário da SRF, ou mesmo do Ministério da Fazenda, jamais po-



deria utilizar-se de um microcomputador para a realização de qualquer atividade, pois estaria executando serviços de processamento de dados os quais seriam exclusivos do SERPRO;

II - mais especificamente com relação aos equipamentos adquiridos, cabe ressaltar que a citada lei, ao garantir a exclusividade dos serviços, não excetuou, nem impediu, a aquisição de equipamentos pelo MF e a contratação de sua operacionalização junto ao SERPRO, tal como vem sendo executado pela SRF, no caso dos MINISUP:

III - vale também observar que, conforme já apontado anteriormente, a citada compra não se constitui em uma situação nova no relacionamento entre SRF e SERPRO, vez que a mesma visa apenas substituir os equipamentos já existentes, mas ultrapassados e de elevado custo de manutenção, por outros mais modernos e condizentes com as necessidades atuais (ANEXO XI):

IV - relativamente à dispensa de licitação, cabe informar que a mesma foi efetivada <u>com base em parecer técnico</u> elaborado pelo SERPRO, nos quais os equipamentos VAX são <u>aponta-dos como a única alternativa para as necessidades da SRF</u> e respaldada, portanto, no art. 22, item XI, do Decreto-lei nº 2.300/86, alterado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, com concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional (ANEXO XII);

V - no tocante à contratação de serviços de assistência técnica, cabe esclarecer que os mesmos referem-se à área de telecomunicações mais especificamente a digitalização (não digitação) da Rede de Telefonia e Telex - RTT do Ministério da Fazenda, e que nada tem a ver com a área de competência do SERPRO (ANEXO XIII);

VI - quanto ao paralelismo de parques computacionais, apontado no Ofício da APPD, parece-nos que o termo decorre de uma visão errônea de avaliar o assunto, vez que, a nível de

	·

SERPRO e SRF, as ações adotadas visam à complementariedade e não à concorrência de equipamentos;

VII - deve ser ressaltado, ainda, que esta SRF tem atendido a todo e qualquer pedido de informações a ela dirigidos acerca do assunto em apreço, com toda a lisura com que agiu, e que é lamentável o fato de que aquela prestimosa Associação (APPD) não tenha adotado o mesmo procedimento de tantos outros, tais como órgãos de imprensa e até mesmo fabricantes, têm recebido diretamente todos os esclarecimentos desejados, visque todas as ações foram desenvolvidas na mais absoluta legalidade.

Finalmente, a SRF é pública e notoriamente reconhecida como um dos setores mais eficientes do Serviço Público, mercê de sua ânsia em manter-se tecnologicamente atualizada. isso mesmo, a Secretaria necessita que todo o seu pessoal, especialmente os Auditores Fiscais, esteja familiarizado com os sismodernos de processamento de dados, quanto mais não seja, pelo menos para enfrentar análises e auditorias de tros contábeis que se valem desses sistemas. O acesso fácil a informações, dentro da própria SRF, a elaboração de programas especiais de fiscalização e cobrança e agilização administrativa, são tarefas que obrigam a Secretaria a possuir equipamentos próprios, sem prejuízo do serviços de massa, de grandes números, que o SERPRO lhe presta. Nunca no sentido de concorrência com Órgão, mas sim no sentido de complementação de serviços, vantajosa tanto para o SERPRO quanto para a SRF.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

Coordenador de Programação e Avaliação da

Secretaria da Receita Federal

,			